



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE FLORESTAS
DEPARTAMENTO DE SILVICULTURA**

CONCESSÃO FLORESTAL NO BRASIL: PRIMEIRA EXPERIÊNCIA FEDERAL

RENATA MEDRADO DE CASTRO

ORIENTADOR: JOSÉ DE ARIMATÉA SILVA

**Seropédica-RJ
Dezembro, 2008**



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE FLORESTAS
DEPARTAMENTO DE SILVICULTURA**

RENATA MEDRADO DE CASTRO

CONCESSÃO FLORESTAL NO BRASIL: PRIMEIRA EXPERIÊNCIA FEDERAL

Monografia apresentada ao Curso de Engenharia Florestal, como requisito parcial para obtenção do Título de Engenheiro Florestal, Instituto de Florestas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

**Seropédica-RJ
Dezembro, 2008**

APROVADA EM 17/ 12 / 2008

CONCESSÃO FLORESTAL NO BRASIL: PRIMEIRA EXPERIÊNCIA FEDERAL

RENATA MEDRADO DE CASTRO

Banca Examinadora:

Prof. José de Arimatéa Silva, Ph.D. – UFRRJ
(Orientador)

Prof. Tokitika Morokawa, M.Sc. – UFRRJ
Membro Titular

Hugo Barbosa Amorim – UFRRJ
Membro Titular

AGRADECIMENTOS:

De todo coração agradeço:

À minha família, fonte inesgotável de apoio, compreensão, carinho, amor, a base de qualquer alicerce; em especial a minha mãe e ao meu pai.

As amigas inseparáveis (Iara, Amélia, Kátia, Paula, Dani, Amanda, Mariana e Netinha) que durante a parte mais importante e decisiva de minha formação acadêmica sempre estiveram do meu lado, aquelas que inúmeras vezes escutaram “tenho que fazer a minha monografia” com paciência e compreensão.

Aos amigos Rodrigo (Anão), Fernando (Gordo) e Sérgio que acompanharam toda a minha trajetória ao longo do curso participando intensamente da minha vida, compartilhando conhecimentos, alegrias e confidências.

Ao professor, amigo, Orientador, José de Arimatéa, obrigada pela oportunidade e atenção no tempo em que confeccionamos este trabalho juntos.

Aos amores, quase amores e desamores que passaram pelo meu caminho marcando momentos e contribuindo desta maneira para o meu crescimento e amadurecimento, sejamos todos felizes.

RESUMO

A Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei 11.284/2006) estabelece que as florestas públicas devam ser conservadas e utilizadas de forma sustentável por meio de criação de unidades de conservação, destinação para uso sustentável pelas comunidades locais e contratos de concessão florestal com empresas brasileiras por meio de processo de licitação. A concessão é uma delegação onerosa do direito de praticar o manejo florestal para exploração de produtos e serviços numa unidade de manejo, mediante licitação aberta. Este trabalho tem como objetivo fazer uma descrição e analisar as etapas da primeira concessão florestal brasileira, discutir os problemas surgidos nesta e, as soluções encontradas pelo Serviço Florestal Brasileiro. Para que uma floresta pública possa ser elegível para concessão florestal, ela deve estar: Inserida no Cadastro Nacional de Florestas Públicas (CNPFF) e Incluída no Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF). O primeiro lote de concessão florestal aconteceu exclusivamente na FLONA do Jamari, que servirá de base para a aplicação do instrumento em outras regiões do país. A FLONA do Jamari está localizada numa das áreas de maior pressão para desmatamento no estado de Rondônia com uma área total de 220 mil hectares donde 105.475,62 mil hectares são passíveis de manejo florestal.

Palavras-chave: concessão florestal, gestão de florestas públicas, Flona do Jamari.

ABSTRACT

The Public Forests Management Law establishes that the public forests must be conserved and used in a sustainable way by creation of units of conservation, destination for the sustainable use by the local communities and forest concession policies with brazilian companies by licitation. The concession is an onerous delegation of the right of practicing the forest handling for the products and services exploration in a handling unity by means of open licitation. This work's objective is to do a description and analyze the steps of the first brazilian forest concession, discuss the problems that appeared in it and, the solution found by the Brazilian Forest Service. For a public forest to be eligible to forest concession, it must be: Inserted in the National Enrollment of Public Forests (CNPFF) and included in the Annual Plan of Forest Grant (PAOF). The first lot of forest concession happened exclusively in the "FLONA do Jamari" that will be used as a base for the application of the instrument in other areas of the country. The FLONA do Jamari is located in one the areas of most pression for the deforestation in the Rondônia State with a total area of 220 hundred hectars, where 105.475,62 can be allowed to use the forest handling.

Key-words: forest concession, public forest management, Flona do Jamari.

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS	viii
LISTA DE TABELAS	ix
1. INTRODUÇÃO.....	1
2. MATERIAL E MÉTODOS.....	3
2.1. Levantamento de Dados e Informações.....	3
2.2. Caracterização da área da primeira concessão florestal federal.....	4
2.2.1 Área e localização	4
2.2.2. Entorno da Flona do Jamari	5
2.2.3. Conselho Consultivo	6
2.3. Descrição da concessão da Floresta Nacional do Jamari.....	7
3. RESULTADOS E DISCUSSÃO	7
3.1 Processo de Concessão Florestal	7
3.1.1 Fase pré-edital da concessão florestal.....	7
3.1.1.1 Cadastro Nacional de Florestas Públicas - CNFP	8
3.1.1.2 Plano Anual de Outorga Florestal – PAOF	11
3.1.1.3 Plano de Manejo da Unidade Conservação e Licenciamento Prévio	16
3.1.1.4 Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	20
3.1.1.5 Pré-edital e Consulta Pública.....	21
3.1.1.6 Publicação do Edital	21
3.1.2 Fase de Seleção e Contratação.....	21
3.1.2.1 Habilitação.....	21
3.1.2.2 Julgamento das propostas	22
3.1.2.3 Assinatura do Contrato	23
3.1.3 Fase de Execução.....	23
3.2 Primeira Concessão Florestal Federal.....	25
3.2.1 Fase pré-edital da concessão florestal.....	25
3.2.2 Fase de Seleção e Contratação.....	27
4. CONCLUSÕES	32
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	33

LISTA DE FIGURAS

1. FIGURA 1 Localização da Floresta Nacional do Jamari	5
2. FIGURA 2 Áreas especiais no entorno da Flona do Jamari	6
Erro! Indicador não definido. 3. FIGURA 3 Fases do processo de concessão.....	8
4. FIGURA 4 Áreas Passíveis de Concessões.....	10
5. FIGURA 5 Classificação das Florestas Públicas Federais	11
6. FIGURA 6 Áreas Prioritárias para Concessão Florestal	12
7. FIGURA 7 Divisão regional das florestas públicas incluídas no PAOF.....	13
8. FIGURA 8 Florestas Públicas Federais incluídas no PAOF na Região do Purus Madeira.....	14
9. FIGURA 9 Categorias de terras públicas excluídas da concessão.....	15
10. FIGURA 10 Florestas Passíveis de concessão florestal	15
11. FIGURA 11 Florestas Públicas Prioritárias ao processo de concessão.....	16
12. FIGURA 12 . Identificação das áreas especiais dentro da Flona do Jamari.....	17
13. FIGURA 13 Ampliação e identificação das áreas de uso público.....	18
14. FIGURA 14 Ampliação e identificação das áreas para manejo de fauna.....	18
15. FIGURA 15 Localização das áreas de mineração na Flona do Jamari.....	19
16. FIGURA 16 Unidades de Manejo componentes dos lotes da concessão.....	20

LISTA DE TABELAS

1. Tabela 1 Zonas definidas no Plano de Manejo da Flona Jamari, com respectivas áreas.....	5
2. Tabela 2 Distribuição das Florestas Públicas Federais inseridas no CGFPU (1.000ha).....	9
3. Tabela 3 Possibilidades de Concessão Florestal nas áreas de Florestas Públicas Federais no PAOF 2007 – 2008.....	12
4. Tabela 4 Pólos de Produção Florestal na Macro-Região do Purus Madeira.....	14
5. Tabela 5 Indicador para classificação das propostas.....	23

1. INTRODUÇÃO

As florestas tropicais brasileiras protegem a circulação de 20% da água doce disponível no mundo. A importância estratégica dos recursos florestais tem sido reconhecida não apenas pelos benefícios econômicos que são capazes de gerar, mas também pelos serviços que disponibilizam ao ser humano, e pelo valor cultural para os povos que nela habitam.

Afora a grande extensão e diversidade das florestas, o Brasil é o maior produtor e também o maior consumidor mundial de produtos florestais tropicais.

Não havendo, até 2005, um marco regulatório para a gestão de florestas brasileiras localizadas em terras públicas, historicamente, este fato impossibilitou que o governo estabelecesse políticas eficazes que viessem a garantir a manutenção dessas florestas como bem de todos os brasileiros. No caso da Amazônia, essa situação é mais preocupante, pois o avanço da fronteira agropecuária tem significado a perda da cobertura florestal e muitas vezes a grilagem das terras.

Preocupado com essa situação, o governo iniciou em 2004 a preparação de um marco legal para permitir a gestão das florestas públicas, de modo a conter a grilagem das terras, manterem a capacidade da floresta em oferecer bens e serviços.

Um instrumento que vem sendo aplicado em vários países do mundo é o do sistema de concessões florestais, sendo apresentado como o principal mecanismo de acesso aos recursos florestais nos países em desenvolvimento (Gray, 1999).

As concessões florestais apresentam diversas formas de exploração: direito, tempo e área. Em alguns países elas são aplicadas de forma mais permissiva, concedendo o direito de posse das terras aos concessionários, como o utilizado pelo Chile. Em outros casos, o concessionário tem apenas o direito de explorar ou manejar a área concedida nos termos do contrato, ou comprar madeira explorada pelo estado como acontece na Tanzânia (Barreto e Veríssimo, 2002).

Em Moçambique a definição de concessão florestal é “uma área de domínio público, delimitada, concedida a um determinado operador através de um contrato de concessão, destinada à exploração florestal para o abastecimento da indústria, mediante um plano de manejo previamente aprovado” (Siteo et. al., 2003).

Em muitos modelos de concessão, a variável ambiental nem sempre faz parte dos elementos acordados entre as partes e tal realidade favorece a exploração de forma irracional das florestas, exaurindo os recursos, como está acontecendo na Ásia e migrando para outras regiões no mundo com estoques maiores (Ferraz e Seroa da Motta, 2002).

No Brasil, o histórico da utilização da terra de forma predatória remonta a fase inicial da colonização, empregando práticas rudimentares e agressivas de exploração madeireira. Entretanto, vale registrar que a Coroa Portuguesa demonstrou preocupações com as questões ambientais no Brasil, ao criar um embrião para uma legislação ambiental denominada Ordenações Manuelitas que perdurou até 1603.

A partir de 1548 é criada uma legislação, por meio da edição de uma série de regimentos, ordenações, alvarás e outros instrumentos legais. Legislação essa que tomou um semblante mais brasileiro, visando à preservação e conservação dos recursos naturais do Brasil (Miranda, 2004).

Um destes regimentos foi a regulamentação do Pau Brasil, editado pelo El-rei em 12 de dezembro de 1605. Motivado por uma série de informações vindas de várias regiões da província, o ato dava conta da exploração predatória, que não deixava possibilidade de rebrota esgotando rapidamente o estoque e causava desequilíbrios ambientais. Visando também a

grande quantidade de impostos que seria arrecadado com a tributação sobre o volume colhido da espécie.

Este regimento pode ser caracterizado como a primeira espécie de concessão florestal, impondo a necessidade para realizar a exploração, autorizada pelo Provedor mor de cada uma das Capitânicas existentes no país naquela época, em cujo espaço deveria ser registrado em livros os nomes dos autorizados e o volume que poderia explorar na mata aí existente. Caso excedesse este volume o explorador seria punido com multa e confisco proporcionais ao excesso da madeira, podendo até perder a vida e toda sua fazenda.

O regimento previa a distribuição das autorizações de maneira igualitária, dando a cada um o direito de colher uma quantidade justa, que não poderia ser maior do que as matas pudessem prover. No final do século XIX, com a primeira Constituição do período republicano, o Governo Federal repassou a administração das áreas de florestas públicas para os Estados.

Na história recente, a estruturação do Sistema de Florestas Públicas foi iniciada na década de 40. As unidades foram criadas inicialmente como Parques Florestais, pelo Instituto Nacional do Pinho (INP), órgão responsável por administrá-las. Em 1967, com a criação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), os Parques Florestais, até então criados pelo INP, foram transformados em Florestas Nacionais (FLONAS), sendo administradas pelo novo órgão.

O Código Florestal de 1934 continha uma seção sobre exploração de florestas de domínio público sempre mediante concorrência pública, sendo enquadradas na categoria de Floresta de Rendimento.

No Código Florestal de 1965 (Lei nº 4.771/65) as Florestas de Rendimento passaram a ser classificadas como Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais, embora a regulamentação destas unidades não fosse incorporada à Lei. Sem amparo legal no Código Florestal para exploração das Florestas Públicas, passou-se a balizar o acesso aos recursos florestais com a Legislação de licitações públicas.

Com a criação da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, de 18 de julho de 2000, revogou-se o artigo quinto do Código Florestal, mantendo, no entanto, as categorias da Floresta Nacional (art. 17), Floresta Estadual e Municipal (§ 6º do art. 17), agora fazendo parte do Grupo de Unidades de Uso Sustentável (art. 14 da Lei).

Na realidade, o termo concessão para Florestas Públicas surge pela primeira vez no Congresso Florestal, em 1978, em Manaus. O IBDF, com o apoio da FAO, já vinha realizando pesquisas sobre concessões florestais no Brasil, sendo concluídas pela SUDAM cujo órgão propôs a institucionalização de 50 milhões de hectares de Florestas Públicas destinadas à produção florestal, substituindo a Floresta de Rendimento já extinta.

Depois de ser levantada, no Congresso em Manaus, a proposta de concessão florestal foi rapidamente enterrada pelos seguintes motivos: dificuldade encontrada pela SUDAM para estabelecer mais uma categoria de unidade de conservação federal; enorme oferta de madeira na fronteira agropecuária dos eixos de expansão na Amazônia, na década de 1970; equívoco veiculado pela mídia entre concessões florestais e concessões para exploração de petróleo (contrato de risco), em discussão, naquele período.

Ao longo do tempo, ficou claro que a adequada operacionalização do Sistema Brasileiro de Florestas Públicas – com destaque para região Amazônica – necessitava de um instrumento exclusivo de concessão para acesso e exploração de seus recursos naturais. Em razão do longo tempo requerido para o manejo das florestas nativas da Amazônia, a Lei geral de Licitações, utilizada para venda de produtos e subprodutos florestais nas Unidades das regiões Sul e Sudeste, não permitia a instrumentalização apropriada do acesso privado a essas

florestas públicas e nem mesmo assegurar a reposição dos povoamentos florestais explorados ao longo dos anos. De outro lado, os povoamentos mais antigos das Florestas Nacionais das regiões Sul e Sudeste aproximam-se da primeira rotação, e não havendo investimentos para repô-las, não haveria garantia de que seriam repostos os estoques.

A percepção do Governo era a de que ações para o fortalecimento, a ampliação e a operacionalização do Sistema de Florestas Nacionais são fundamentais e inadiáveis para a adequada execução da política florestal nacional, e em especial para a região Amazônica.

Alguns governos da Amazônia começaram a atribuir a importância devida ao sistema de florestas públicas voltadas para a produção e conseqüentemente a importância sócio-econômica regional da atividade florestal, sendo cada vez mais responsáveis pela flora e fauna.

No final da década de 1990, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e o IBAMA desenvolveram estudos com a finalidade de viabilizar a produção de madeira e de outros produtos nas Florestas Nacionais (FLONAS), bem como instrumentalizar o acesso e uso dos recursos florestais dessas unidades.

No final de 1998, o IBAMA e o MMA construíram, em conjunto, um projeto de Medida Provisória, com o objetivo de criar o regime de concessão e permissão de acesso e exploração dos recursos naturais, para produção de bens ou serviços de Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais, sendo a proposta submetida ao crivo de um jurista especialista na matéria. Deste crivo, resultou uma proposta de Projeto de Lei alternativa à Medida Provisória intitulada “Instrumento legal para implementação de regime de concessão para exploração sustentável das Florestas Nacionais no Brasil”.

O projeto foi debatido em um workshop, realizado em Brasília, no mês de março de 2000, tendo um consultor responsável pela a coordenação técnica do evento e formulação de propostas decorrentes das sugestões ali surgidas, esboçado uma nova Minuta de Projeto de Lei sobre a matéria.

O governo iniciado em 2003 preparou um novo projeto, discutiu com a sociedade e o encaminhou para o Congresso, nos primeiros meses de 2005, o qual constituiu-se no Projeto 4.776/06 finalmente convertido em Lei em março de 2006.

A Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei 11.284/2006) estabelece que as florestas públicas devam ser conservadas e utilizadas de forma sustentável por meio de criação de unidades de conservação, destinação para uso sustentável pelas comunidades locais e contratos de concessão florestal com empresas brasileiras por meio de processo de licitação.

Neste contexto, é que se desenvolve o presente trabalho, cujos objetivos são:

- Descrever e analisar as etapas do processo de concessão florestal no Brasil;
- Descrever evolutivamente a primeira concessão florestal federal e os problemas surgidos no seu transcurso.

2. MATERIAL E MÉTODOS

2.1. Levantamento de Dados e Informações

Os dados do trabalho foram retirados do sítio do Serviço Florestal Brasileiro, principalmente documentos oficiais:

- Decreto nº 6.063 de março de 2007 – regulamenta no âmbito federal, dispositivos da Lei nº 11.284 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas.

- Resolução do CONAMA nº 378, de 19 outubro de 2006 – define os empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional para fins do dispositivo no art. 19 da Lei nº 4.771 de setembro de 1965 alterado pela Lei nº 11.284.
- Resolução do CONAMA nº 379, de 19 outubro de 2006 – cria e regulamenta sistema de dados e informações sobre a gestão de florestal no âmbito do SISNAMA.
- Decreto nº 5.795, de 05 de junho de 2006 – dispõe a composição e o funcionamento da Comissão de Gestão de Florestas Públicas (CGFLOP).
- Portaria nº 212, de 23 de julho de 2008 – aprovando o regimento da CGFLOP.
- Resolução nº 02, de 06 de julho de 2007 - regulamenta o Cadastro Nacional de Florestas Públicas, define os tipos de vegetação e as formações de cobertura florestal, para fins de identificação das florestas públicas federais, e dá outras providências.

2.2. Caracterização da área da primeira concessão florestal federal

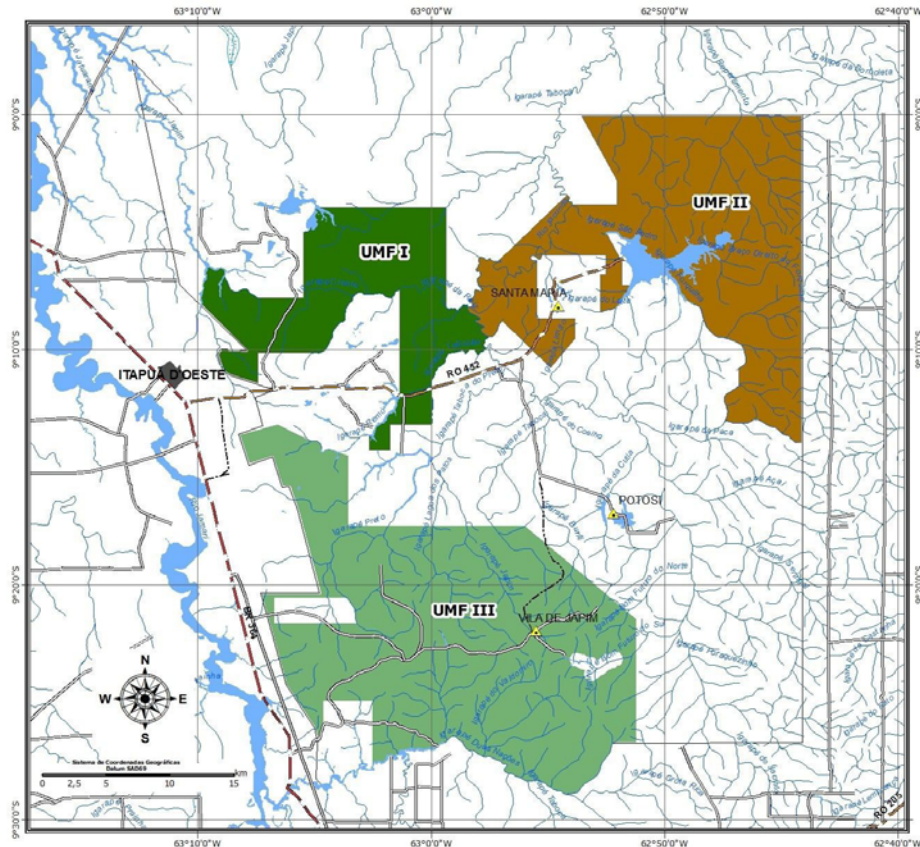
2.2.1 Área e localização

O primeiro lote de concessão florestal aconteceu exclusivamente na Floresta Nacional do Jamari, que serviu de base para a aplicação do instrumento em outras regiões do país.

A Floresta Nacional (FLONA) é uma unidade de conservação de uso sustentável, integrante do Sistema Nacional de Conservação da Natureza (SNUC), administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), que pode ser gerida de forma direta ou por meio de concessão florestal.

A FLONA do Jamari, criada pelo Decreto 90.224, de 25 de setembro de 1984, está localizada nos municípios de Candeias do Jamari, Itapuã do Oeste e Cujubim, no estado de Rondônia, com uma área total de 220 mil hectares (Figura 1).

1 –



Figura

Localização da Floresta Nacional do Jamari
Fonte: Serviço Florestal Brasileiro (2008).

A FLONA do Jamari teve o seu Plano de Manejo aprovado em 2005, no qual estava definido o zoneamento, considerando as seguintes categorias (Tabela 1):

Tabela 1 – Zonas definidas no Plano de Manejo da Flona Jamari, com respectivas áreas

ZONA	ÁREA (ha)
Área de manejo	105.475,62
Conservação	83.641,63
Mineração atual	2.388,41
Mineração futura	14.058,60
Recuperação	10.843,18
Uso especial	2.508,24
Populacional	1.845,02
Uso público	655,77
Manejo de fauna	453,98

Na Floresta Nacional do Jamari predominam as classes de vegetação Floresta Ombrófila Densa e Floresta Ombrófila Aberta, com utilização do recurso florestal pelas comunidades sendo: castanha, copaíba, patauá e açai.

2.2.2. Entorno da Flona do Jamari

Ampliando a compreensão do contexto geográfico da Flona do Jamari registra-se as áreas especiais do entorno conforme Figura 2:

- Terra Indígena: Caititu, Juma, Ipixuna, Pirahã, Torã, Jamari, Ariramba, Sapoti, Rio Manicoré, Tenharim Marmelo, Dihauri, Nove de Janeiro, Tenharim do Igarapé Preto, Rio Pardo, Igarapé Lourdes, Uru-eu-Wau-Wau, Karipuna.
- Estação Ecológica: Cuniã (federal), Rio Roosevelt, Rio Madeirinha, Samuel, Serra dos Três Irmãos, Antonio Mujica Nave (estaduais).
- RESEX Estadual, do Guariba, Guariba Roosevelt, Rio Preto – Jacundá, Rio Jaci-Parana.
- Número de projetos de assentamento: 80.
- Parques Nacionais: dos Campos Amazônicos e dos Pacaas Novos.
- Florestas Nacionais: Jacundá, Humaitá, Balata-Tufari e Bom-Futuro.
- Parque Estadual: Tucumã do Guariba e Guajará-mirim.
- Floresta Estadual: Rio Madeira A, Rio Vermelho B.
- Reserva Biológica: Jarú.

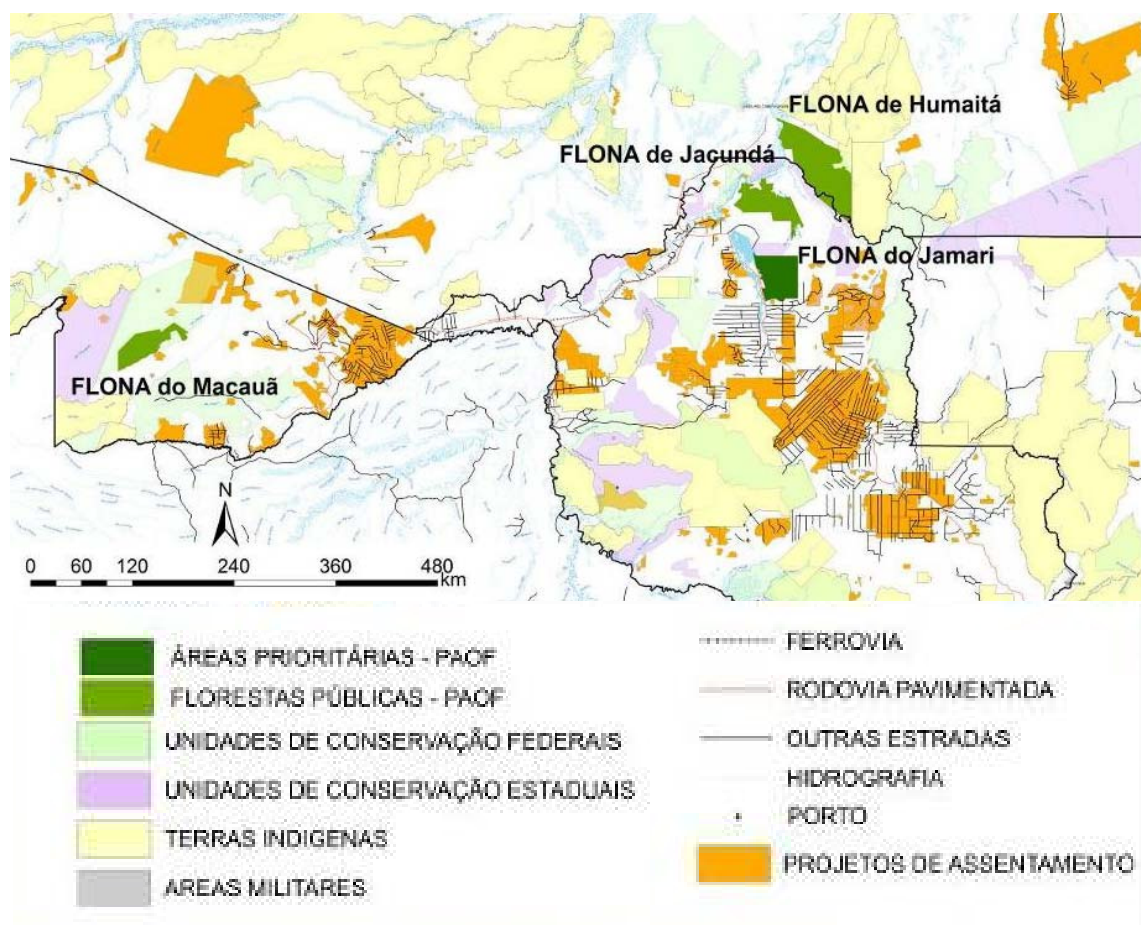


Figura 2 – Áreas especiais no entorno da Flona do Jamari
 Fonte: Serviço Florestal Brasileiro (2008).

2.2.3. Conselho Consultivo

A unidade dispõe de um Conselho Consultivo, criado em 11 de abril de 2003, por meio da Portaria do IBAMA-18/03, formado pelos seguintes integrantes: Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), Prefeitura de Cujubim e de Itapuã do Oeste, Meio

Ambiente de Itapuã do Oeste (FIMAIO), Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) de Rondônia, Associação Regional de Engenheiros Florestais (AREF), Federação das Indústrias do Estado de Rondônia (FIERO), Estanho de Rondônia S.A (antiga CESBRA S/A), ONG Rio Terra, e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapuã do Oeste.

2.3. Descrição da concessão da Floresta Nacional do Jamari

A descrição da concessão da Floresta Nacional do Jamari, a primeira no âmbito federal, foi realizada com base nos documentos emitidos no decorrer de todo o processo, emitidos pelo Serviço Florestal Brasileiro, do Ministério do Meio Ambiente.

Descreveu-se o passo a passo, envolvendo as fases de pré-edital, e de seleção e contratação das empresas vencedoras. As etapas de cada fase são apresentadas em ordem cronológica, e os detalhes da última fase são apresentados com base nos documentos encontrados no sítio do Serviço Florestal Brasileiro. Dentre os muitos documentos compulsados, procurou-se destacar os pontos relevantes de cada etapa, de modo a evidenciar as dificuldades surgidas durante os trâmites do processo.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Processo de Concessão Florestal

3.1.1 Fase pré-edital da concessão florestal

O processo de Concessão Florestal se divide em:

Fase Pré-Edital - inclui todas as etapas até a publicação do edital de licitação;

Fase de Seleção - inclui todas as etapas até a assinatura do contrato de concessão florestal e

Fase de execução - inclui as atividades relacionadas à implantação do manejo florestal e ao monitoramento, fiscalização e auditorias e cada uma dessas se subdividem como mostra a figura 3.

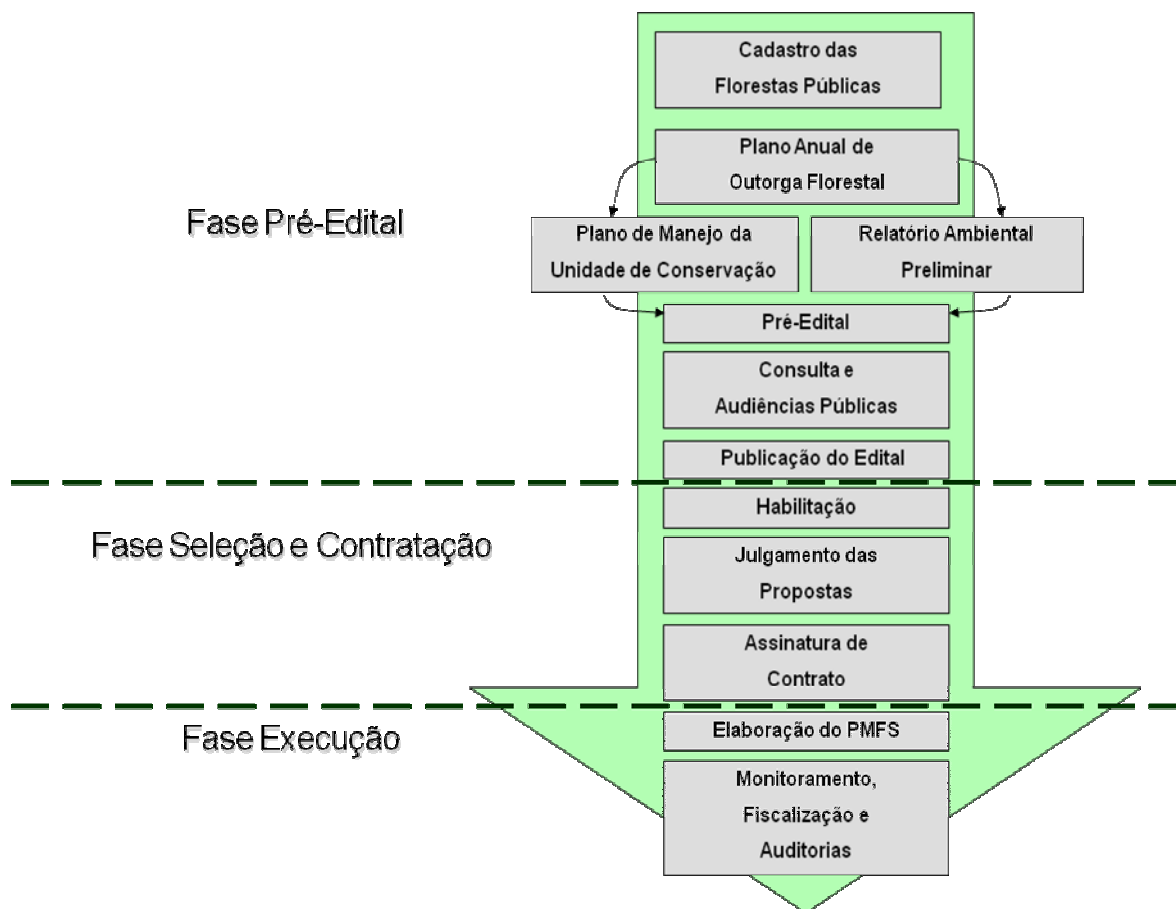


Figura 3 – Fases do processo de concessão.
Fonte: Serviço Florestal Brasileiro (2008).

Esta fase de Pré-Edital se subdivide em:

1. Cadastro Nacional de Florestas Públicas;
2. Plano Anual de Outorga Florestal;
3. Plano de Manejo da Unidade de Conservação;
4. Relatório Ambiental Preliminar;
5. Pré-Edital;
6. Consulta e Audiências Públicas;
7. Publicação do Edital.

Na seqüência são descritas as etapas dessa fase.

3.1.1.1 Cadastro Nacional de Florestas Públicas - CNFP

Para que uma Floresta Nacional seja elegível à concessão florestal é necessário que conste do Cadastro Nacional de Florestas Públicas (CNFP), e, assim, inserida no Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF).

O CNFP é um instrumento de planejamento da gestão florestal, instituído pela Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.063, de 20 de março de

2007, e tem seus procedimentos fixados pela Resolução nº 02 do Serviço Florestal Brasileiro, de 6 julho de 2007.

O CNFP é formado pelo Cadastro de Florestas Públicas da União, pelos Cadastros de Florestas Públicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, devendo estar interligado ao Sistema Nacional de Cadastro Rural.

O objetivo do CNFP é reunir os dados georreferenciados sobre as florestas públicas brasileiras com base confiável de imagens e mapas contendo informações relevantes para a gestão florestal, encaminhando-os aos gestores públicos e à população em geral. O CNFP prevê ainda os processos de destinação comunitária, a criação de unidades de conservação, a realização futura das concessões florestais, contribuindo para a transparência das informações florestais e para a participação social nos processos de gestão.

Ainda no âmbito legal, a primeira versão do Cadastro Geral de Florestas Públicas da União, por sua complexidade e pela quantidade de informações abrangidas, sua implementação se deu em etapas, possibilitando que os produtos disponíveis fossem continuamente atualizados e aprimorados.

O Cadastro Geral de Florestas Públicas da União (CGFPU) identifica as florestas públicas federais (FPF) que correspondem às áreas cobertas por florestas naturais ou plantadas sobre terras de domínio da União incluindo suas entidades da administração indireta.

O CGFPU inclui:

- Áreas inseridas no Cadastro de Terras Indígenas;
- Unidades de conservação federais, com exceção das áreas privadas localizadas em categorias de unidade que não exijam a desapropriação;
- Florestas localizadas em imóveis urbanos ou rurais, matriculados ou em processo de arrecadação em nome da União, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

O cadastramento das florestas públicas obedece três etapas:

- i) - Identificação - definição das florestas localizadas nas áreas públicas federais com presença de cobertura florestal;
- ii) - Delimitação - averbação do perímetro da floresta junto à matrícula do imóvel público;
- iii) - Demarcação - implantação de marcos topográficos e colocação de placas informativas no campo.

As Florestas Públicas Federais no Brasil inseridas no Cadastro Geral de Florestas Públicas da União (CGFPU) podem ser visualizadas na tabela 2, considerando a sua extensão territorial.

Tabela 2 – Distribuição das Florestas Públicas Federais inseridas no CGFPU (1.000 ha)

Bioma/ Região	CO	NE	N	SE	S	TOTAL
Amazônia	9.773	1.850	166.870			178.468
Caatinga		936		5		941
Cerrado	5.919	2.486	3.330	574		12.310
Mata Atlântica	117	218		404	817	1.557
Pampa					148	148
Pantanal	412					412
TOTAL	16.222	5.463	170.200	983	963	193.836

A primeira versão do cadastro inclui as Unidades de Conservação (UC), Terras Indígenas (TI) e, no caso da Amazônia que concentra 92% das florestas públicas

identificadas, fazem parte desse percentual as Glebas Arrecadadas pelo INCRA (parcialmente). Como as florestas públicas se encontram em processo de identificação, gradativamente serão inseridas no CGFPU.

Do total de 193,8 milhões de hectares de florestas públicas federais, 43 milhões de hectares são considerados legalmente passíveis de concessões conforme a Figura 4.

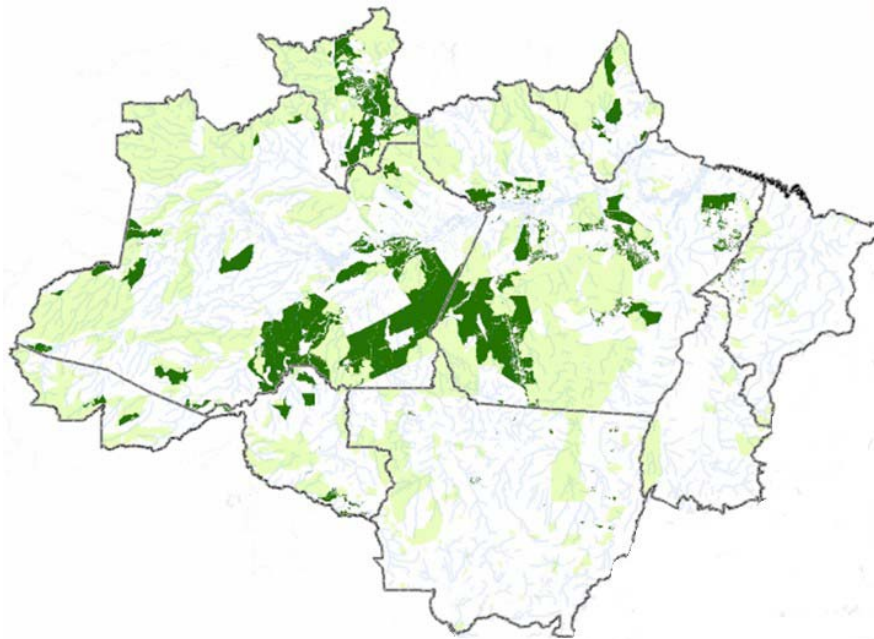


Figura 4 – Áreas Passíveis de Concessões
Fonte: Serviço Florestal Brasileiro (2008).

Para preparar um edital de licitação para concessão florestal é preciso definir as florestas públicas que terão unidades de manejo licitadas e que comporão o lote de concessões.

No que se refere às florestas públicas federais, as mesmas podem ser classificadas em três tipos (Figura 5).

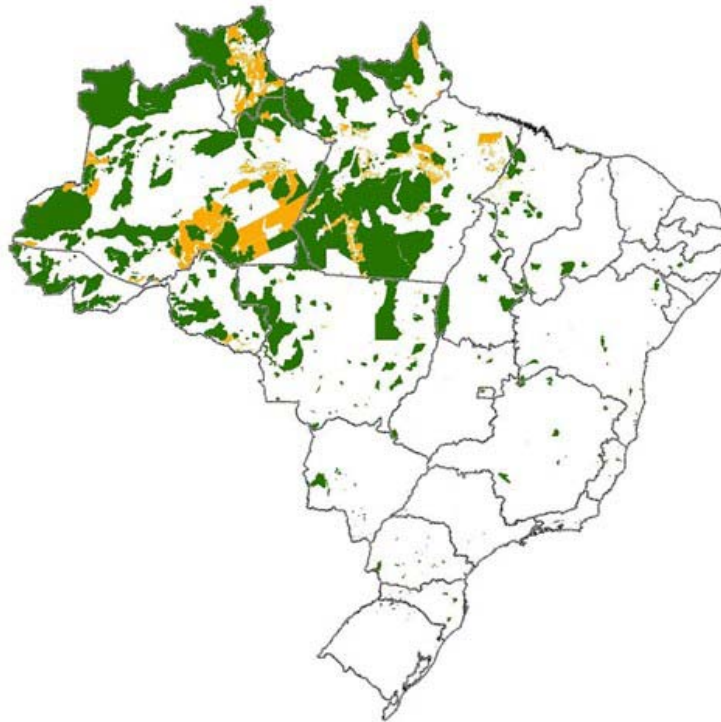


Figura 5 – Classificação das Florestas Públicas Federais
 Fonte: Serviço Florestal Brasileiro (2008).

- Florestas Públicas do TIPO A (FPA) - são as florestas que se encontram localizadas em áreas que tenham sido destinadas à proteção e conservação do meio ambiente (Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável) e ao uso de comunidades tradicionais (ex. terras indígenas e Resex), os assentamentos e outras formas de detenção previstas na lei. Sendo ilustradas pela cor verde.
- Florestas Públicas do TIPO B (FPB) - são as florestas que se encontram localizadas nas áreas públicas arrecadadas pelos entes da federação que ainda não foram objeto de destinação específica por parte do órgão gestor da terra pública. Sendo ilustrada pela cor amarela.
- Florestas Públicas do TIPO C (FPC) - são as florestas localizadas em áreas de dominialidade indefinida, comumente chamadas de terras devolutas.

3.1.1.2 Plano Anual de Outorga Florestal – PAOF

O Plano Anual de Outorga Florestal identifica as florestas públicas passíveis de concessão e descreve o processo de outorga do direito de praticar manejo florestal sustentável e de explorar produtos e serviços nessas florestas. O processo de seleção de florestas públicas, aptas para concessão, é regido por critérios definidos na Lei nº 11.284/06 de Gestão de Florestas Pública e regulamentada pelo Decreto nº 6.063/07.

Somente as florestas públicas registradas no CNFP estão disponíveis para concessão, considerando o resultado da aplicação de dois critérios de seleção. O primeiro exclui as áreas não aptas para o processo de concessão florestal (por exemplo, unidades de conservação de proteção integral e terras indígenas), e inclui as restantes no grupo das florestas legalmente aptas. Em seguida, essas passam por um novo critério que seleciona as florestas passíveis de concessão, ou seja, aquelas que apresentam potencial para ter seus planos de manejo ou licenciamento aprovados durante o período de vigência do PAOF e que não foram destinadas para uso especial ou comunitário.

O PAOF apresenta também as ações e recursos necessários para a gestão das florestas públicas, especialmente aquelas voltadas para seu monitoramento e fiscalização.

O PAOF deve ser finalizado todos os anos até 31 de julho para vigência no ano seguinte. No âmbito federal, consideram-se os resultados dos PAOFs estaduais enviados até 30 de junho de cada ano. As Áreas Indígenas, Unidades de Conservação de Proteção Integral, Áreas Militares e áreas de uso comunitário não são passíveis de aplicação da concessão florestal. A destinação das florestas públicas para unidades de conservação e para o uso sustentável das comunidades locais precede a concessão florestal.

No primeiro Plano Anual de Outorga Florestal (2007-08) foram consideradas passíveis de concessão as florestas públicas inseridas numa área de 11,7 milhões de hectares (6% do total). Destas, foram consideradas prioritárias para aplicação do mecanismo de concessão florestal 3,9 milhões de hectares, todos eles em Rondônia e Pará de acordo com a Figura 5.

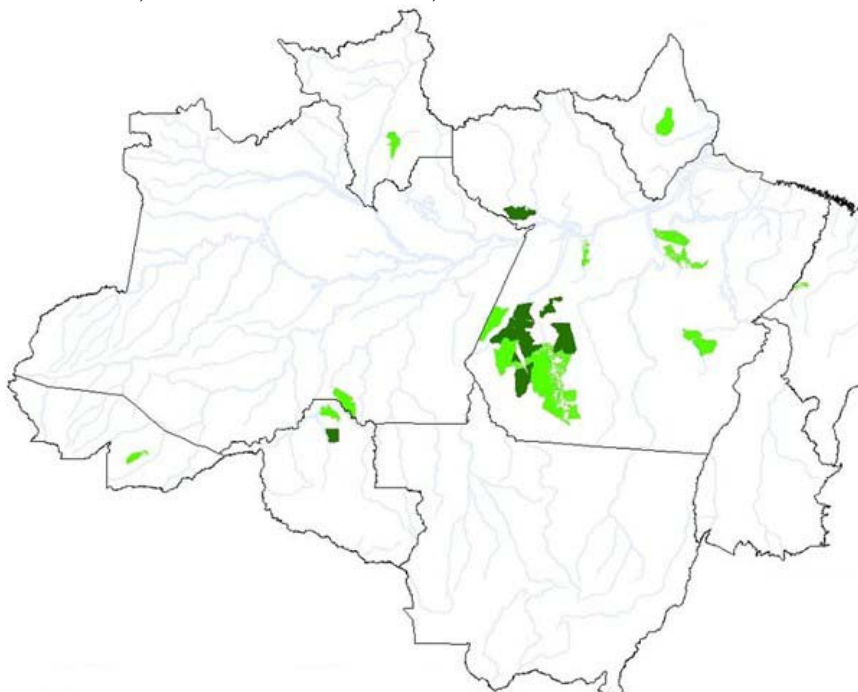


Figura 6 – Áreas Prioritárias para Concessão Florestal
Fonte: Serviço Florestal Brasileiro (2008).

No que se refere à possibilidade de concessão florestal (CF) o primeiro PAOF considerou as áreas de Florestas Públicas Federais (FPF) com possibilidade de concessão florestal (CF) incluídas na Tabela 3, com as áreas respectivas.

Tabela 3 – Possibilidades de Concessão Florestal nas áreas de Florestas Públicas Federais no PAOF 2007 - 2008

Tipo de Florestas Públicas Federais (FPF)	Total de Florestas Públicas	Legalmente Passíveis de CF	Incluídas no PAOF 2007/8 (CF permitida)	Prioritárias Para CF	Área Projetada de Unidades de Manejo para CF
FPF destinadas	164.539.061	14.449.042	8.778.506	3.957.044	1.000.000
FPF não destinadas	29.296.649	29.296.649	2.890.514	-	-
Total de FPF	193.835.710	43.745.691	11.669.020	3.957.044	1.000.000
% das FPF	100%	22,6%	6,0%	2,0%	0,5%

As florestas públicas incluídas no PAOF foram agrupadas em seis regiões, sendo quatro delas na Amazônia. A Região do Purus-Madeira inclui quatro florestas públicas, todas elas em Florestas Nacionais: Macauã (AC), Humaitá (AM), Jacundá e Jamari (RO). A Flona do Jamari foi considerada uma das áreas prioritárias para a aplicação do instrumento da concessão florestal por estar localizada numa área de maior pressão para desmatamento, conforme mencionado anteriormente. A seguir as figuras 7 e 8 que ilustram a referida divisão das florestas públicas por regiões.

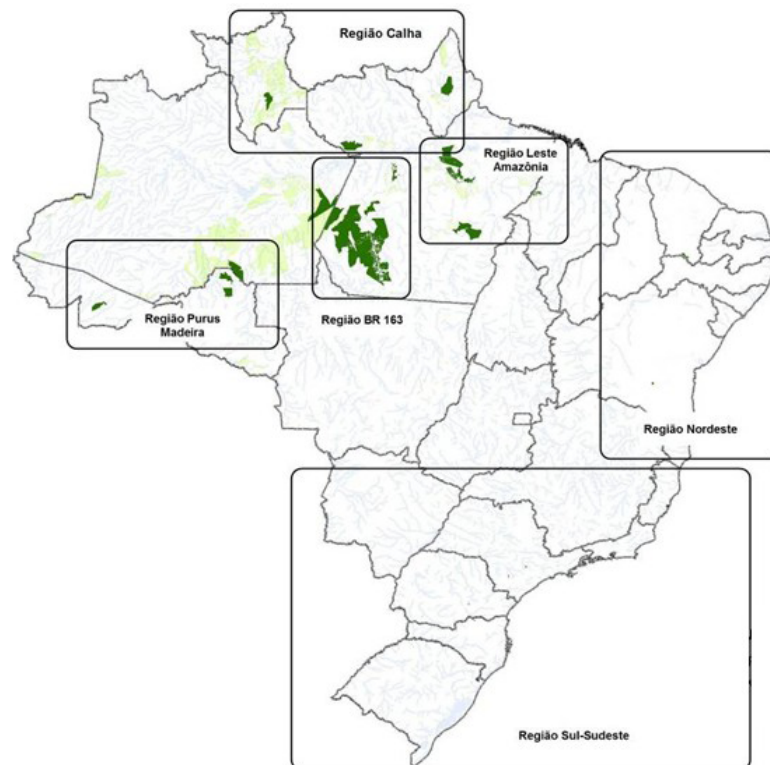


Figura 7 – Divisão regional das florestas públicas incluídas no PAOF
Fonte: Serviço Florestal Brasileiro (2008).

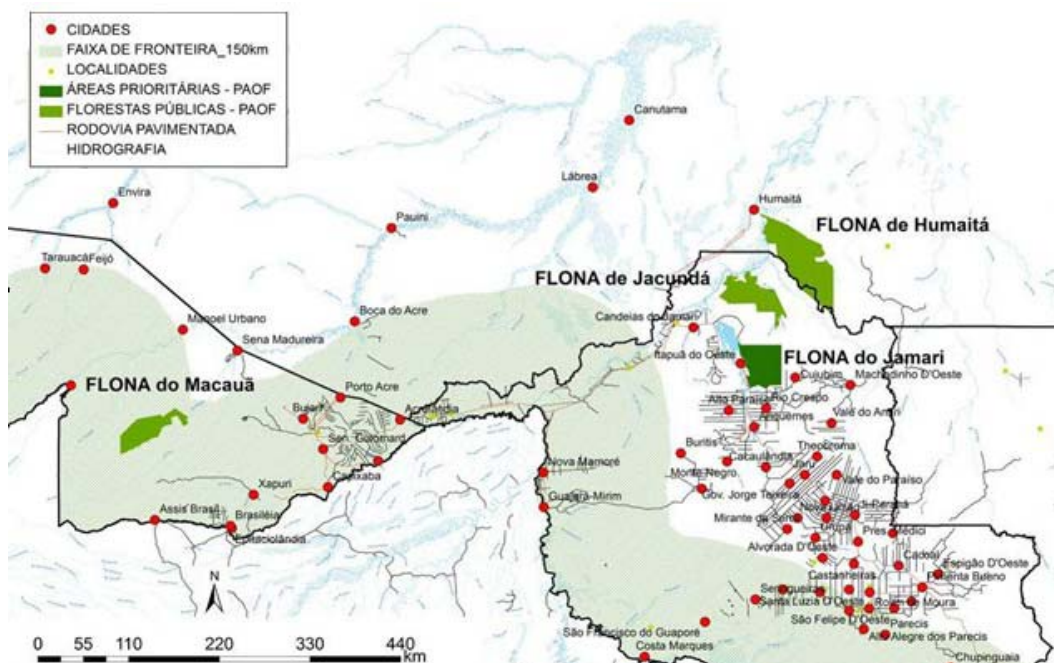


Figura 8 - Florestas Públicas Federais incluídas no PAOF na Região do Purus Madeira
 Fonte: Serviço Florestal Brasileiro (2008).

Os dados contidos na tabela 4, ilustram o aumento de serrarias na Macro-Região do Purus Madeira, onde está inserida a Flona do Jamari. Isso explica em parte a pressão do desmatamento e a inclusão da mesma como prioritária ao processo de concessão florestal.

Tabela 4: Pólos de Produção Florestal na Macro-Região do Purus Madeira

Pólo	Localidade	Número de empresas	de Produção anual de toras (m3)	Renda Bruta 2004 em US\$
Rio Branco	Capixaba	2	29.066	3.791.269
	Boca do Acre	20	143.254	13.645.626
	Sena Madureira	2	19.931	1.542.269
	Rio Branco	25	204.111	21.030.724
	Guimar	3	23.636	1.572.352
Humaitá	Humaitá	4	51.186	10.702.820
Alto Paraíso	Alto Paraíso	25	222.022	18.475.375
	Itapuã do Oeste	7	37.978	3.002.498
Ariquemes	Ariquemes	55	530.000	61.228.802
Cujubim	Cujubim	19*	190.000	14.981.942
Machadinho do Oeste	Machadinho do Oeste	20*	139.053	17.894.567
	Vale do Anari	3	20.946	2.031.511
Nova Mamoré	Guajará Mirim	5	41.686	3.616.027
	Nova Mamoré	16	158.314	13.800.061
Porto Velho	Extrema de Rondônia	7	75.686	9.823.465
	Jaci Paraná	20	142.040	15.654.220
	Nova Califórnia	4	49.766	6.875.810
	Porto Velho	1	6.635	711.863
	Vista Alegre	13	195.871	22.906
TOTAL		251	2.281.181	220.404.107

* Nos últimos 3 anos houve crescimento expressivo nestes municípios. Ambos superam 50 serrarias.
 Fonte: Imazon 2004.

As figuras 9, 10 e 11 ilustram o processo de seleção de florestas legalmente aptas para concessão florestal.

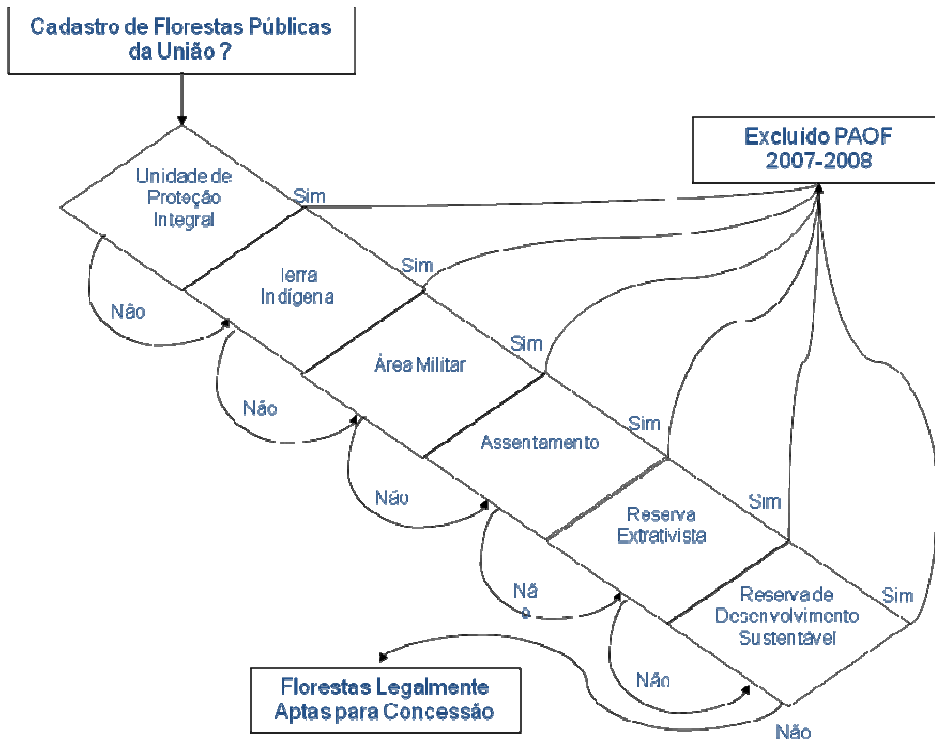


Figura 9 – Categorias de terras públicas excluídas da concessão.
Fonte: Serviço Florestal Brasileiro (2008).

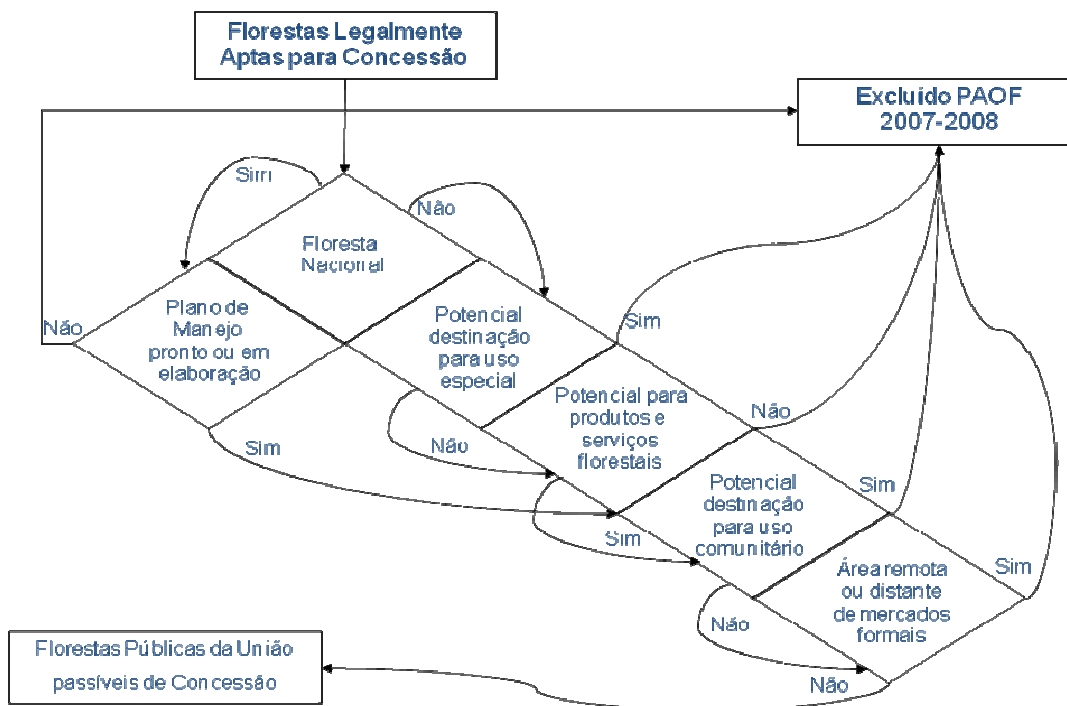


Figura 10: Florestas Passíveis de concessão florestal.
Fonte: Serviço Florestal Brasileiro (2008).

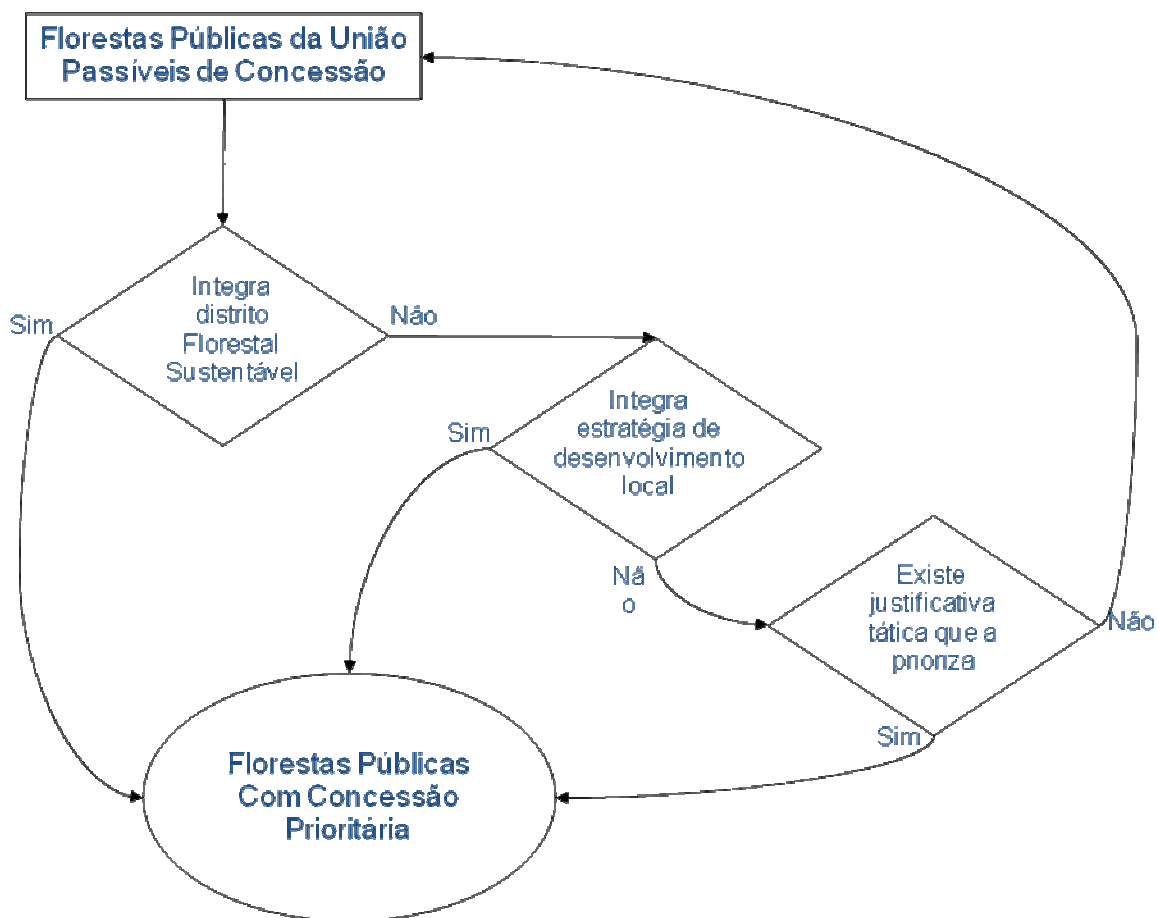


Figura 11: Florestas Públicas Prioritárias ao processo de concessão
 Fonte: Serviço Florestal Brasileiro (2008).

3.1.1.3 Plano de Manejo da Unidade Conservação e Licenciamento Prévio

O Plano de Manejo é definido no SNUC, como um documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

No caso das FLONAS, o Plano de Manejo da Unidade de Conservação, aprovado pelo Conselho Consultivo, representa o licenciamento prévio. A realização de licitação para concessões florestais em FLONAS deve ser apreciada pelo Conselho Consultivo conforme já mencionado.

Na FLONA do Jamari existem algumas situações especiais, definidas no Plano de Manejo da unidade conforme a figura 12.



Figura 12 – Identificação das áreas especiais dentro da Flona do Jamari
 Fonte: Serviço Florestal Brasileiro (2008).

- A** - Acesso da comunidade local aos produtos de uso tradicional:
- Sem interferência da concessão florestal na família na área de conservação
 - Áreas de coletas de produtos não madeireiros no noroeste da Flona não serão incluídos nas unidades de manejo para concessão florestal.
- B** – Projeto de Manejo de produtos não madeireiros:
- Áreas do Plano de Manejo de não madeireiros excluídas das unidade de manejo para concessão florestal.
- C** – Projeto Experimental de Manejo Florestal madeireiro:
- Área experimental localizada dentro da Unidade de Manejo – Área G.
 - Incorporação de programa de treinamento e capacitação em manejo florestal.
- D** - Áreas de Coleta de semente para o viveiro municipal:
- Prefeitura de Itapuã do Oeste mantém programa de coleta de sementes para produzir muda para reflorestamento e recuperação de áreas degradadas.
 - Toda atividade será mantida e incentivada nos contratos de concessão.
- E** - Programa de visitação pública para fins de educação ambiental
- Visitação para fins educacionais e científicos é livre e regulado. Será incluído no contrato.

Além dessas áreas especiais descritas, há ainda outras que também foram excluídas da área de concessão:

- F - Área de uso público (área representada pela cor amarela) nas figuras 13 e 14.
G - Área de manejo de fauna (área representada pela cor vermelha) nas figuras 13 e 14.

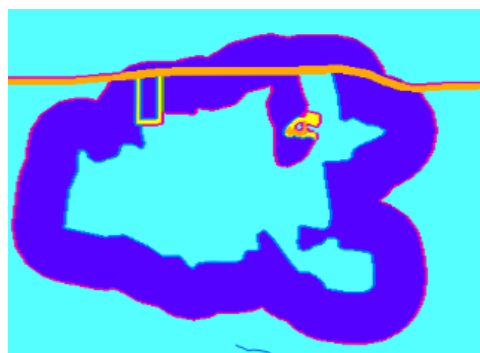


Figura 13 – Ampliação e identificação das áreas de uso público.
Fonte: Serviço Florestal Brasileiro (2008).

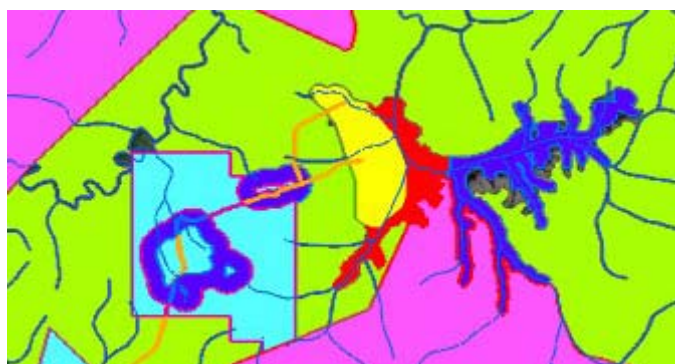


Figura 14: Ampliação e identificação das áreas para manejo de fauna.
Fonte: Serviço Florestal Brasileiro (2008).

H) Mineração e Recuperação (Figura 15)

- Áreas de Mineração e Recuperação.
- Contrato de concessão florestal deverá prever regras para uso de infraestrutura comum, em especial as estradas e portaria.
- Zona de confluência entre manejo e potencial futuro de mineração de mineração foi concluída.
- Autorizações minerais nesta área deverão considerar contratos de concessão florestal.
- Contrato de concessão florestal terá previsão regras para operação em áreas autorizadas para mineração.

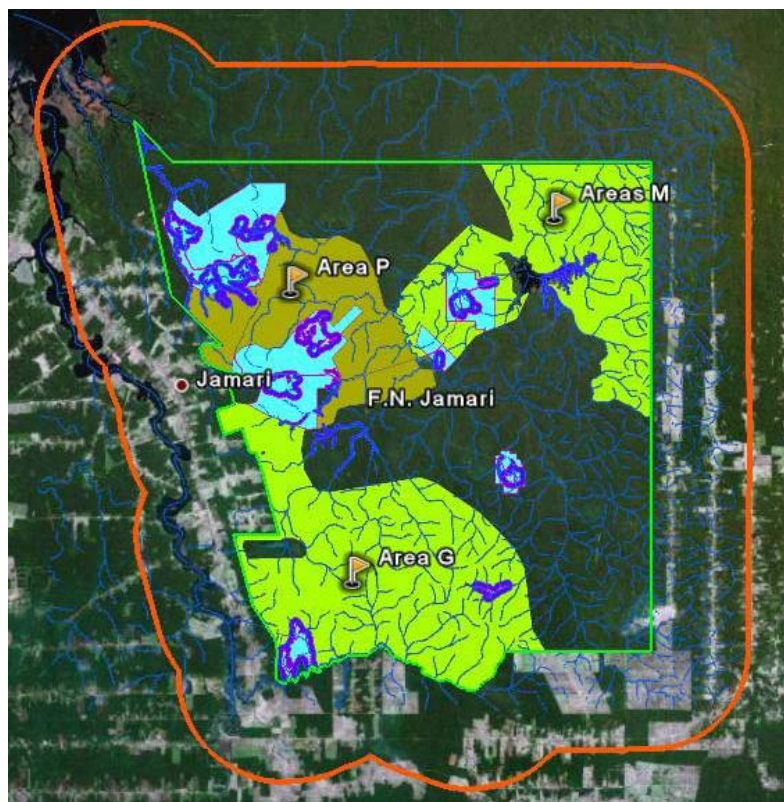


Figura 15: Localização das áreas de mineração na Flona do Jamari
 Fonte: Serviço Florestal Brasileiro (2008).

A realização do piloto do sistema de concessões florestais na região virá acompanhada de outras medidas complementares:

- 1) Plano de monitoramento e Fiscalização intensivos (Parceria IBAMA/SFB)
- 2) Elaboração dos Planos de Manejo das FLONAS Humaitá e Jacundá com respectivos mosaicos (Parceria ICM/SFB)
- 3) Promoção do Manejo Florestal Comunitário no Assentamento Jequitiba (Parceria INCRA/SFB).

Finalmente, do total dos 220.000 ha da área da Flona do Jamari, 105.475 eram passíveis de manejo, e foram submetidos ao processo de concessão florestal apenas 96 mil hectares. Essa área foi dividida em lotes compostos por três unidades de manejo de tamanhos variados (G, M e P) tendo como objeto de manejo os produtos (ex. madeira) e serviços (ex. turismo) e podendo o manejo da floresta deve ser feito com o período de recuperação de 30 anos, com prazo de contrato de até 40 anos. Cada Unidade de Manejo terá um vencedor único e distinto. Todos esses dados podem ser melhor compreendidos pela figura 16.

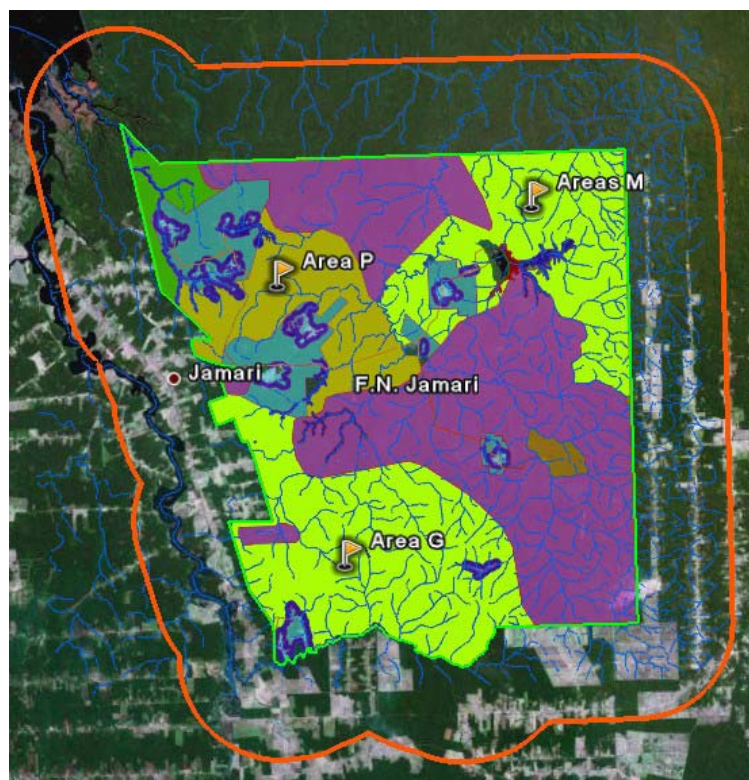


Figura 16 - Unidades de Manejo componentes dos lotes da concessão
Fonte: Serviço Florestal Brasileiro (2008).

3.1.1.4 Relatório Ambiental Preliminar (RAP)

Para o licenciamento ambiental do uso dos recursos florestais nos lotes ou unidades de manejo, será elaborado o RAP.

O concessionário submeterá à análise técnica do IBAMA o Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS, nos termos do artigo 19 da Lei nº 4.771 e do Decreto nº 5.975/06.

Os empreendimentos industriais incidentes nas unidades de manejo e as obras de infraestrutura não são inerentes aos PMFS e observarão as normas específicas de licenciamento ambiental.

Na elaboração do RAP, será observado um termo de referência, preparado em conjunto pelo IBAMA e pelo Serviço Florestal Brasileiro, com, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- Descrição das características de solo, relevo, tipologia vegetal e classe de cobertura;
- Descrição da flora e da fauna, inclusive com a indicação daquelas ameaçadas de extinção e endêmicas.
- Descrição dos recursos hídricos das unidades de manejo;
- Resultados do inventário florestal;
- Descrição da área do entorno;
- Caracterização e descrição das áreas de uso comunitário, unidades de conservação, áreas prioritárias para a conservação, terras indígenas e as áreas quilombolas adjacentes às unidades de manejo;
- Identificação dos potenciais impactos ambientais e sociais e ações para prevenção e mitigação dos impactos ambientais negativos; e

- Recomendações de condicionantes para execução de atividades de manejo florestal.

3.1.1.5 Pré-edital e Consulta Pública

O Pré-edital passa por uma consulta pública, incluindo audiências públicas no local da concessão (municípios envolvidos). Entre outros aspectos, as audiências públicas identificam e aprimoram os indicadores a serem utilizados para definir o ganhador da concessão florestal.

Para preparação do edital de licitação devem ser feitos estudos técnicos preliminares, que incluem o inventário florestal e levantamentos florestais na região. O Edital indica os produtos e serviços, objeto da concessão florestal, e todas as condições obrigatórias para qualificar os concorrentes da licitação. Com 30 dias de antecedência da publicação definitiva, deve ser publicado o pré-edital juntamente com a minuta do contrato de concessão florestal.

O Edital de Licitação deve conter todas as regras detalhadas de como serão pontuadas as propostas e de como será definido o vencedor para cada unidade de manejo, lembrando que toda licitação deve levar em conta os critérios preço e técnica, sendo que a técnica deve, sempre, ter peso maior do que o preço.

3.1.1.6 Publicação do Edital

A Publicação do Edital de licitação de lotes de concessão florestal será precedida de audiência pública, amplamente divulgada e convocada com antecedência mínima de quinze dias, e será dirigida pelo Serviço Florestal Brasileiro.

O Serviço Florestal Brasileiro deverá considerar os seguintes objetivos:

- Identificar e Debater o objeto de concessão florestal e as execuções;
- Identificar e debater os aspectos relevantes do edital de concessão, em especial a distribuição e forma das unidades de manejo e os critérios e indicadores para seleção da melhor oferta; e
- Propiciar aos diversos autores interessados a possibilidade de oferecerem comentários.

O edital da Floresta Nacional do Jamari foi lançado em 14 de novembro de 2007, ficando aberto aos interessados por 45 dias. Recebeu dezenove propostas de catorze empresas dos estados de Rondônia, São Paulo, Bahia e Pará. O Serviço Florestal Brasileiro, no dia 30 de setembro de 2008 realizou uma solenidade para assinatura dos contratos para manejo florestal sustentável na Floresta Nacional de Jamari, em Rondônia.

Dos 220 mil hectares da Flona do Jamari foram licitados 96 mil ha, divididos em três unidades de manejo florestal (UMF), com 17 mil ha, 33 mil ha e 46 mil ha, O restante da Flona ficará como área de preservação ambiental ou destinada a populações locais.

3.1.2 Fase de Seleção e Contratação

3.1.2.1 Habilitação

Nas licitações de concessão florestal federais, a comprovação de ausência de débitos na dívida ativa relativos a infração ambiental, prevista pelo inciso I do artigo 19 da Lei nº 11.284/06, se dará por meio de documentos emitidos pelos órgãos integrantes do SISNAMA da localização das unidades de manejo pretendidas e da sede do licitante, cuja emissão será preferencialmente por meio da Internet, nos termos § 2º do mencionado artigo 19 e do Decreto nº 5.975.

Para se habilitar a participar da licitação os concorrentes devem ser empresas brasileiras (com sede e administração no país).

3.1.2.2 Julgamento das propostas

Os editais de licitação federal devem conter a descrição detalhada da metodologia para julgamento das propostas, levando em consideração os seguintes critérios definidos no artigo 26 da Lei nº 11.284:

i) Maior preço ofertado como pagamento à União pela outorga da concessão florestal;

ii) Melhor técnica, considerando:

- menor impacto ambiental;
- maiores benefícios sociais diretos;
- maior eficiência; e
- maior agregação de valor ao produto ou serviço florestal na região da concessão.

Considerando a melhor técnica como:

- menor impacto ambiental: o menor impacto negativo ou o maior impacto positivo

- maior eficiência: derivada do uso dos recursos florestais; e

- região da concessão: os municípios abrangidos pelo lote de concessão.

O Serviço Florestal definirá para cada edital de licitação federal um conjunto de indicadores que permita avaliar a melhor oferta.

§ 1º O Conjunto de indicadores será composto por pelo menos um indicador para cada dos critérios previstos no caput do artigo 25 e para cada um dos componentes da melhor técnica, previsto nas alíneas do inciso II do caput do mesmo artigo.

§ 2º Os indicadores poderão ser utilizados para fins de pontuação para definição da melhor proposta ou para fins de bonificação e deverão ter as seguintes características:

- ser objetivamente mensuráveis;
- relacionar-se a aspectos de responsabilidade direta do concessionário; e
- ter aplicabilidade e relevância para avaliar o respectivo critério.

§ 3º Para cada indicador previsto no edital, serão definidos parâmetros para sua pontuação, inclusive valores mínimos aceitáveis para a habilitação da proposta.

§ 4º Os editais de licitação deverão prever a formula precisa de cálculo da melhor oferta, com base nos indicadores a serem utilizados.

§ 5º A metodologia de pontuação máxima deverá ser montada de tal forma a garantir que:

- o peso de cada critério referido no artigo 35 nunca seja menor que um ou maior que três.
- o peso de cada item, na definição do critério referido no inciso II do art. 35, nunca seja menor.

Como o próprio nome sugere, prevê a seleção da melhor oferta em cada edital serão definidos indicadores que permitam avaliar cada um dos critérios: menor impacto ambiental, maior benefício social, maior eficiência e maior agregação de valor na região. Para cada um desses critérios é preciso existir pelo menos um indicador com parâmetros objetivos para efeito de pontuação ou bonificação de uma proposta.

Os indicadores podem ter parâmetros diferentes para cada unidade de manejo de acordo com seu tamanho e condições, sendo que o Indicador pode ser utilizado para classificar as propostas conforme mostra a tabela 5.

Tabela 5- Indicador para classificação das propostas

Critério	Indicadores	Parâmetro	Verificador
Menor impacto ambiental	Árvores danificadas por m3 explorado	Menor número de árvores danificadas: mais pontos	Relatório pós-exploratório; verificação de campo
Maior benefício social	Número de empregos diretos	Maior número de empregos diretos: mais pontos	Dados de registro em carteira

Cada unidade de manejo florestal pode ter apenas um contrato de concessão florestal que, por sua vez, deve incluir todos os produtos e serviços autorizados. Não podem ser objeto de concessões florestais o uso dos recursos genéticos, fauna, recursos minerais, recursos hídricos e o carbono (exceto para florestas plantadas).

Os produtos de uso para subsistência das comunidades locais também são excluídos do objeto da concessão. O concessionário deve garantir o acesso livre e regulado as áreas de concessão florestal.

O concessionário paga pelo uso dos recursos florestais (produtos e serviços), sendo obrigatório um preço mínimo anual. Os custos do edital são pagos pelos vencedores do edital da concessão florestal. Além destes custos, o concessionário deverá cumprir com os investimentos previstos no contrato, inclusive aqueles decorrentes da oferta feita para ganhar a concessão florestal. O contrato de concessão pode prever critérios de bonificação que permitam descontos no preço pago em virtude da performance da operação florestal, em especial em seus aspectos ambientais sociais.

O preço a ser pago será definido com base no custo médio do edital por hectare e especificado no edital de licitação, considerando os custos dos seguintes itens:

- inventário florestal;
- estudos preliminares contratados especificamente para compor o edital;
- RAP e processo de licenciamento; e
- publicação e julgamento das propostas.

A Fase de Execução prevê que logo após a assinatura do contrato, o concessionário prepare o Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), submetendo-o à análise do IBAMA. O PMFS deve ser planejado para conter um ciclo completo de produção tendo 40 anos como prazo máximo de contrato. Durante a execução do PMFS, o concessionário é fiscalizado pelo IBAMA e pelo Serviço Florestal Brasileiro, além de ser obrigatória uma auditoria independente, pelo menos uma vez a cada três anos.

Para o monitoramento, o Serviço Florestal utiliza, entre outras ferramentas, o sistema DETEX que permite detectar a exploração florestal por sensoriamento remoto.

3.1.2.3 Assinatura do Contrato

A assinatura do contrato finaliza a Fase seleção e contratação do processo de concessão.

3.1.3 Fase de Execução

Esta fase de Execução se subdivide em: elaboração do PMFS; monitoramento, fiscalização e auditorias.

- 1) Elaboração do PMFS

O Plano de Manejo é definido na Lei 9985/00 como “documento técnico mediante o qual, com fundamentos nos objetivos gerais de uma unidade conservação, estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade”. A LGFP dispõe como requisito indispensável para o início das operações de exploração de produtos e serviços florestais, o concessionário deverá contar com o PMFS aprovado pelo órgão competente do Sisnama (art. 31, XVII, § 2º). A lei estabelece ainda que a licença prévia autoriza a elaboração do PMFS e, no caso de unidade de manejo inserida no Paof, a licitação para a concessão florestal e que O início das atividades florestais na unidade de manejo somente poderá ser efetivado com a aprovação do respectivo PMFS pelo órgão competente (art. 18, § 4º e § 5º). Ao concessionário cabe elaborar e executar o PMFS, conforme previsto nas normas técnicas aplicáveis e especificações do contrato (art. 31, I).

2) Monitoramento

O monitoramento das florestas públicas federais considerará, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - a implementação do PMFS;

II - a proteção de espécies endêmicas e ameaçadas de extinção;

III - a proteção dos corpos d'água;

IV - a proteção da floresta contra incêndios, desmatamentos e explorações ilegais e outras ameaças à integridade das florestas públicas;

V - a dinâmica de desenvolvimento da floresta;

VI - as condições de trabalho;

VII - a existência de conflitos socioambientais;

VIII - os impactos sociais, ambientais, econômicos e outros que possam afetar a segurança pública e a defesa nacional;

IX - a qualidade da indústria de beneficiamento primário; e

X - o cumprimento do contrato.

3) Fiscalização

O Serviço Florestal Brasileiro articulará com outros órgãos e entidades responsáveis pelo planejamento, gestão e execução dos sistemas de monitoramento, controle e fiscalização, visando à implementação do disposto no art. 50, quanto à gestão das florestas públicas federais.

4) Auditorias

O Serviço Florestal Brasileiro estabelecerá os critérios, os indicadores, o conteúdo, os prazos, as condições para a realização e a forma de garantir a publicidade das auditorias florestais, realizadas em florestas públicas federais.

O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO consolidará o procedimento de avaliação de conformidade, inclusive no que se refere a:

I - sistema de acreditação de entidades públicas ou privadas para realização de auditorias florestais;

II - critérios mínimos de auditoria;

II - modelos de relatórios das auditorias florestais; e

IV - prazos para a entrega de relatórios

As auditorias florestais, realizadas em florestas públicas federais, serão realizadas por organismos acreditados pelo INMETRO, para a execução de atividades de análise do cumprimento das normas referentes ao manejo florestal e ao contrato de concessão florestal, que incluirá obrigatoriamente as verificações em campo e a consulta à comunidade e autoridades locais.

Os seguintes expedientes poderão ser utilizados pelo Serviço Florestal Brasileiro para viabilizar as auditorias em pequenas unidades de manejo:

I - auditorias em grupo;

II - procedimentos simplificados, definidos pelo INMETRO; e

III - desconto no preço dos recursos florestais auferidos da floresta pública.

3.2 Primeira Concessão Florestal Federal

3.2.1 Fase pré-edital da concessão florestal

Em 22 de agosto de 2005 foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), a Portaria nº 52, do IBAMA por meio da qual foi aprovado o Plano de manejo da FLONA do Jamari, em Rondônia.

Em 31 de julho de 2007 foi assinada pelo ministro de Estado do Meio Ambiente a portaria nº 430, que tornava público o PAOF 2007/08.

Em 13 de setembro de 2007 foi realizada em Itapuã do Oeste/RO a reunião do Conselho Consultivo da FLONA do Jamari, com o posicionamento final a favor, com ressalvas ao processo de lavra.

Em 18 de setembro de 2007, o diretor geral do Serviço Floresta Brasileiro (SFB) encaminhou ao MMA, a minuta de Portaria que definia a FLONA do Jamari como área na qual seria localizado o primeiro lote de concessão florestal empreendidas pela União em atendimento ao dispositivo no inciso III, do artigo 49, da nº Lei 11.284/06 - doravante denominada LGFP.

Em 24 de setembro de 2007, publicado no DOU a Portaria nº 492, do gabinete da ministra do MMA, definindo a FLONA do Jamari, como a área onde se localizaria o primeiro lote de unidades a serem submetidas a concessão florestal, e determinando o SFB (LGFP,

art.55) e de acordo com a delegação prevista no Contrato de Gestão e Desempenho como o responsável por realizar os atos necessários para a operacionalização dos procedimentos licitatórios e a celebração dos contratos de concessão florestal (LGFP, art. 49, par. 1º).

Em 27 de setembro de 2007, o diretor geral do SFB publicou o Memorando nº 357, no qual solicitava a adoção das providências necessária para o lançamento da minuta de edital de licitação (LGFP, art. 8º).

Em 28 de setembro de 2007 foi publicado no DOU o Aviso de Audiência nº 1/2007, do SFB, comunicando a todos os interessados que o mesmo realizaria audiências públicas, abertas a todos, nos municípios de Cujubim e Itapuã do Oeste, ambas no estado de Rondônia, nos dias 18 e 19 de outubro de 2007 (LGFP, art. 8º). Na oportunidade, foi apresentada a minuta de edital de licitação para concessão florestal. Os objetivos da audiência pública eram:

- identificar e debater o projeto da concessão florestal e suas exclusões;
- identificar e debater os aspectos relevantes do edital de concessão, em especial a distribuição e forma das unidades de manejo e os critérios indicadores para seleção da melhor oferta;
- propiciar os diversos atores interessados a possibilidade de oferecerem comentários e sugestões sobre a matéria em discussão; e
- dar publicidade e transparência as suas ações.

A. REUNIÕES TÉCNICAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Em 08 de outubro de 2007, foi realizada, Porto Velho – RO, reunião técnica preparatória para a audiência pública. O objetivo da reunião técnica era apresentar, em linhas gerais, o conteúdo do edital e seus anexos, as características do processo de concessão florestal e as audiências públicas (LGFP, art. 8º). Tendo como público alvo: técnicos do setor florestal e subsetores correlatos com as autoridades governamentais no estado de Rondônia.

Em 09 de outubro de 2007, foi realizada, em Itapuã do Oeste – RO, reunião técnica preparatória para a audiência pública. O objetivo da reunião técnica era apresentar, em linhas gerais, o conteúdo do edital e seus anexos. Essa reunião tinha como público alvo o Conselho Consultivo da Flona do Jamari, no qual estão incluídos representantes dos municípios diretamente afetados pela concessão florestal.

Em 10 de outubro de 2007 foi realizada, em Brasília/DF, reunião técnica preparatória para a audiência pública. O objetivo da reunião técnica era apresentar, em linhas gerais, o conteúdo do edital e seus anexos, as características do processo de concessão florestal e as audiências públicas. Essa reunião tinha como público alvo técnicos do setor florestal e setores correlatos, destacando-se a presença dos membros da Comissão de Gestão de Florestas Públicas (CGFLOP), dos representantes do ICMBio, IBAMA e MMA com representação regional e local, bem como com as autoridades governamentais do estado de Rondônia.

Em 18 de outubro de 2007, em Cujubim, foi realizada a audiência pública, oportunidade em que foram explicados os principais pontos do edital e recolhidos comentários, críticas e sugestões apresentadas pela população local e por representantes da sociedade civil organizada.

A apresentação abordou os antecedentes históricos, a Flona do Jamari e por fim o edital de licitação. Os pontos levantados e esclarecidos na audiência pública foram:

- comprovação pelo concessionário de utilização de mão-de-obra;
- tamanho das unidades de manejo;
- procedimento de avaliação das propostas;
- condições de participação;
- custos do edital e da auditoria;

- preocupação com as comunidades tradicionais em vista da definição do tamanho das unidades de manejo;
- operacionalização da operação;
- fiscalização das atividades;
- preço mínimo;
- consórcios;
- garantia;
- início da exploração; e
- expectativas do volume a ser explorado.

Em 19 de outubro de 2007, em Itapuã do Oeste, foi realizada a audiência pública, oportunidade em que foram explicitados os principais pontos do edital e recolhidos comentários, críticas e sugestões apresentadas pela população local e por representantes da sociedade civil organizada. Os pontos levantados e esclarecidos nesta audiência foram:

- Forma de funcionamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal;
- Conceito de Plano de Manejo Florestal;
- Crédito de carbono;
- Risco do empreendimento;
- Foro judicial;
- Espécies endêmicas raras;
- Produtos de usos da comunidade tradicional;
- Condições de participação;
- Tamanho das unidades de manejo;
- Produtos não-madeireiros;
- Prazo do contrato de concessão;
- Geração de empregos locais;
- Fiscalização da área;

B. LICITAÇÃO

Em 12 de novembro de 2007, foi publicada no DOU a portaria nº 14 do SFB, por intermédio da qual o diretor geral do SFB nomeava os integrantes da Comissão Especial de Licitação (CEL) encarregada de receber, examinar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e cadastramento de licitantes na Concorrência nº 001/07.

Em 14 de novembro de 2007, foi publicado no DOU o edital para o processo de habilitação que seria realizada em 09 de janeiro de 2008.

3.1.2 Fase de Seleção e Contratação

Fase de Habilitação – primeira sessão

Em 14 de janeiro de 2008, foi realizada a sessão para a entrega dos envelopes nos quais deveriam constar os documentos necessários para a habilitação das interessadas em concorrer no processo licitatório. A CEL decidiu inabilitar todos os licitantes, por falta de documentação adequada.

A. RECURSOS

Em 1º de fevereiro de 2008 foi publicado no DOU, que a empresa Civagro Agropecuária, Engenharia e Comércio Ltda. (Civagro) entrou com recurso administrativo contra a decisão da Comissão que inabilitou todas as empresas licitantes, publicada no DOU de 24 de janeiro de 2008. O recurso poderia ser impugnado, por qualquer das licitantes, no prazo de 05 dias úteis (nos termos do § 3º, do artigo 48 da Lei de Licitações Pública, nº

8.666/93, doravante denominada LCP) encontrava-se suspenso, bem como a sessão marcada para o dia 07 de fevereiro de 2008, até decisão sobre o recurso e eventuais impugnações.

Em 15 de fevereiro de 2008 foi publicado no DOU, que o diretor geral do SFB decidiu conhecer o Recurso Administrativo impetrado pela empresa Civagro e as impugnações apresentadas pelas empresas ZN Indústria e Comércio e Exploração de madeiras Ltda. - ME e Kabajá Construtora e Incorporadora Ltda. (ZN/Kabajá), por serem tempestivos e manter integralmente a decisão da Comissão que inabilitou todas as empresas licitantes, publicada no DOU de 24 de janeiro de 2008.

A empresa Civagro ingressou com recurso administrativo contra a decisão da CEL, alegando em suma, que as fundações tidas por competentes não estariam completamente implantadas, de modo que se desconheciam a composição e a sede das mesmas, que elas não possuíam CNPJ/MF e que não havia comprovação de que, de fato, tratavam-se dos órgãos componentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama).

As empresas ZN/Kabajá inconformadas com os termos do recursos administrativo ingressaram com impugnação, defendendo a manutenção da decisão recorrida.

A empresa ZN, líder do consórcio de empresas denominado Consorcio Jacundá, alegou, em suma, que a Fundação Instituto de Meio Ambiente de Itapuã do Oeste (FIMA/IO) e a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Cujubim (Fumac) e não as secretarias municipais de meio ambiente eram os órgãos legalmente competentes para a expedição da certidão.

A Kabajá, por seu turno, defendeu a manutenção da decisão, em função do princípio da vinculação do instrumento convocatório, da existência de relevante interesse público, na garantia da ampla participação no processo, da vantajosidade da proposta e da impossibilidade de interpretar-se as disposições do edital de forma prejudicial à Administração Pública, não podendo a recorrente alegar desconhecimento da lei para fundamentar seu pedido.

Em atenção à LCP (art. 109, § 4º), a CEL procedeu à análise preliminar de tempestividade do recurso e das impugnações apresentadas, considerando todos tempestivos e, pois, passíveis de conhecimento. Procedeu também à análise dos fatos e fundamentos levantados em contraditório e ratificou seu posicionamento original quanto à inabilitação de todos os licitantes em razão do não atendimento de item do edital (5.2.3). E, considerando que o dispositivo assente na LCP (art. 48, § 3º) indicou discricionariedade administrativa no que diz respeito à conferência do prazo de oito dias úteis aos licitantes para reapresentação da documentação eivada de vícios, fez por conhecer o mérito administrativo da decisão, motivando o ato e vinculando a Administração dos motivos ali expedidos, aplicando tratamento isonômico a todas as licitantes. A autoridade superior entendeu que o posicionamento da CEL foi permeado pelos princípios administrativos que regem o procedimento licitatório, de modo a garantir, entre os princípios relevantes, a eficiência do procedimento, a vantajosidade das propostas apresentadas, a vinculação aos termos editalícios e ampla participação dos interessados, ratificando a decisão anterior, entendendo que está de acordo com o edital e com as normas que regem a estruturação do Sisnama (Lei nº 6.938/81 e Decreto 99.274/90). Aponta que mesmo diante do erro dos licitantes, a Administração vislumbrou, dada a relevância do interesse público que perpassa a licitação, a possibilidade de continuidade do procedimento, e optou por conferir o prazo de oito dias para a retificação dos vícios constatados, maximizando a eficiência do procedimento e beneficiando, indistintamente, todos os licitantes, minimizando a sucumbência dos mesmos.

O Diretor Geral do SFB ratificou o posicionamento da CEL e decidiu manter a decisão que inabilitou todos os licitantes no âmbito da Concorrência nº 1/2007, do SFB, nos termos da ata de Julgamento.

A contagem do prazo de que trata a LCP (art. 48, § 3º) foi retornada pelo prazo restante. A sessão pública para abertura dos envelopes com nova documentação foi marcada para 21 de fevereiro de 2008.

Fase de Habilitação – segunda sessão

A segunda sessão de habilitação ocorreu no dia 21 de fevereiro de 2008, em Brasília/DF, na sede do SFB, onde reuniu-se, em sessão pública, a CEL, a fim de proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação retificada dos vícios constatados em face de julgamento da habilitação, cujo resultado foi publicado no DOU de 24 de janeiro de 2008, e mantido, após o julgamento do recurso e impugnações, nos termos da decisão da autoridade superior, cujo extrato foi publicado no DOU de 15 de fevereiro de 2008.

Assim, foram habilitadas as seguintes empresas: Amata S/A, Civagro, Porto Júnior Construções Ltda., Sakura Indústria e Comércio de Madeira Ltda. Também foram habilitadas as empresas componentes do consórcio liderado pela empresa Alex Madeiras Ltda.: Alex Madeiras Ltda., Madeireira Litoranea Ltda., EM Mezzomo e as empresas componentes do consórcio liderado pela empresa ZN Indústria Comércio e Exportação de Madeira Ltda., Madeira Paranaíso Ltda., Rosalin & Rosalin Ltda. e ZN Indústrias Comércio e Exportação de Madeira Ltda. – ME.

Foram inabilitadas as empresas Con&Sea Ltda., por não atender ao item 5.3.1 do edital e a Construtora e Incorporadora Kabajá Ltda., por não atender ao item 5.2.3 do edital. Em se considerando que não estavam presentes os representantes da Con&Sea Ltda. e do consórcio liderado pela ZN Indústria, Comércio e Exportação Madeira Ltda., o prazo para recurso iniciou-se da publicação da ata da sessão no DOU (LCP, art. 109).

Em 22 de fevereiro de 2008, foi publicado no DOU, seção 3, o resultado do julgamento da habilitação após o recebimento de novos documentos encaminhados no prazo de oito dias úteis, de acordo com a LCP.

No dia 4 de março de 2008, foi publicado no DOU, seção 3 que a CEL recebeu, com efeito suspensivo, recursos impetrados pelas empresas Alex Madeireira, Porto Júnior, e Sakura, contra a decisão da CEL tomada em sessão pública de 21 de fevereiro de 2008, com extrato publicado no DOU no dia 22 de fevereiro de 2008, seção 3. Os recursos poderiam ser impugnados por qualquer das licitantes, no prazo de cinco dias úteis.

Em 11 de maio de 2008, o diretor geral SFB decidiu:

I) Deferir parcialmente o recurso impetrado pela empresa Porto Júnior, nos seguintes termos:

- a) Indeferir a partir do recurso impetrado pela empresa Porto Júnior, no que diz respeito à empresa Amata, vez que o Balanço Patrimonial da mesma se encontra de acordo com as normas aplicáveis as sociedades anônimas.
- b) Deferir a parte do recurso impetrado pela empresa Porto Júnior, no que diz respeito à empresa Civagro, inabilitando-a na presente licitação, em vista do erro material constatado sobre o livro nº 001, que apresentou resultado injustificado de exercício anterior. A matéria não estava preclusa, é fática, e fundamentada em exigência legal e não foi rechaçada pela recorrida.
- c) Indeferir a parte do recurso impetrado pela empresa Porto Júnior no que diz respeito a empresas Juruá da Amazônia Indústria de Madeira Ltda. – ME, Madeireira Paranaíso Ltda., EPP e Roselin & Roselin Ltda, todos os componentes do consórcio de empresas liderado pela empresa ZN, uma vez que as mesmas cumpriram os requisitos do edital, atendendo, portanto, ao interesse público.

II) Deferir parcialmente o recurso impetrado pela empresa Sakura, nos seguintes termos:

- a) Deferir a parte dos recursos impetrado pela empresa Sakura, no que diz respeito à empresa Amata S/A em vista do descumprimento do subitem 5.2.4 do edital, por não apresentar a Certidão-Crime expedida na comarca de Ariquemes, considerando que a mesma concorre para UMF III.
- b) Deferir a parte do recurso impetrado pela empresa Sakura, em vista do descumprimento do subitem 2.5.4 do edital, por não apresentar a Certidão-Crime expedida na comarca de Ariquemes, considerando que a mesma concorre para as UMF I, II e III.
- c) Não conhecer da parte da empresa Sakura impetrado contra a Kabajá, vez que inexistente interesse recursal já que a empresa se encontrada inabilitada para a presente licitação.

III) Não reconhecer o recurso da empresa Alex por falha na representação, vez que inobservada a vedação do subitem 4.4 do edital.

IV) Não conhecer o “recurso adesivo” impetrado pela empresa ZN, por carência de pressuposto de admissibilidade do instrumento recursal.

Nos termos da informação encaminhada pela CEL a situação acima tem como o desdobramento lógico duas possíveis medidas textualmente mencionando a citada informação e a doutrina:

- a) Considerar fracassada a licitação e reabri-la ou
- b) Possibilitar que o licitante saneie a falha apontada.

Diante destas possibilidades, resta evidente que a segunda medida é a mais econômica e célebre, trazendo maiores benefícios para a Administração e os licitantes interessados, na medida em que propicia a continuidade do atual procedimento sem prejuízo a ordem jurídica.

Por isso, a lei remete a escolha ao administrador, atribuindo-lhe margem de liberdade que **permita a satisfação do princípio da economicidade**. Ademais, cabe apontar que a inabilitação atinge a todas as empresas de forma parcial ou fatal.

Fase de Habilitação – terceira sessão

A terceira sessão de habilitação começou no dia 28 de maio de 2008, em Brasília/DF, na sede SFB; a CEL reuniu-se em uma sessão pública a fim de preceder a abertura dos envelopes contendo a documentação retificada dos vícios constatados em fase de julgamento da habilitação cujo resultado foi publicado no DOU de 14 de maio de 2008. O referido julgamento analisou os recursos impetrados contra a decisão de habilitação constante da ata da sessão 21 de fevereiro de 2008, publicada no DOU do dia seguinte. Considerou o provimento parcial dos recursos impetrados pelas empresas Porto Júnior e Sakura e a necessidade de revisão da decisão cujo extrato fora publicado no DOU (22/02/08), foi reaberto o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novos documentos faltantes e para a correção das imprecisões verificadas.

Os documentos de habilitação foram analisados e constatou-se que as empresas Amata, Civagro, Porto Júnior, Sakura e consórcio liderado pela empresa ZN cumpriram o item 5.2.4 do edital. A empresa Madeireira Litorânea Ltda., componente do consórcio liderado pela empresa Alex, cumpriu o item 5.3.3.3 do edital. Remanesceu, contudo o descumprimento, por parte da empresa Civagro, do item 5.3.3.1 do edital.

Portanto, foram habilitadas as seguintes empresas: consórcio liderado pela empresa Alex (Amata, Porto Júnior, Sakura) e o consórcio liderado pela empresa ZN. A Civagro foi inabilitada. Como não estavam presentes os representantes de todas as licitantes, o prazo para o recurso contra a presente decisão iniciou-se da publicação de seu extrato no DOU, o que ocorreu em 29 de maio de 2008.

Em 19 de junho de 2008, em Brasília/DF, na sede do SFB, a CEL reuniu-se a fim de avaliar e classificar, nos termos do item 8.20 do edital, as propostas técnicas abertas em sessão pública ocorrida em 11 de junho de 2008, conforme convocação publicada no DOU de 09 de junho de 2008. A avaliação foi feita nos termos constantes dos documentos consultados, conforme a ata da sessão:

Avaliação Final

Considerando-se o somatório das propostas técnica e de preço, a classificação é a seguinte.

1. Pontuação – UMF III:
 - Amata S.A.: 874,58 pontos.
2. Pontuação – UMF II:
 - Sakura e Indústria e Comércio de Madeira Ltda.: 955,92 pontos.
 - Consórcio liderado pela empresa Alex Madeiras Ltda. – ME: 839,99 pontos.
 - Porto Júnior Construções Ltda.: 654, 27 pontos.
3. Pontuação – UMF I:
 - Consórcio liderado pela empresa Alex Madeiras Ltda. – ME: 908,95 pontos;.
 - Porto Júnior Construções Ltda.: 896,77 pontos.

O prazo para o recurso contra a presente decisão era de cinco dias úteis a contar da lavratura da ata nos termos do artigo 109, I, b, da Lei nº 8.666/1993.

Não havendo interposição de recurso, nos termos do item 8.34 do edital, encaminha-se o relatório para homologação pela autoridade competente.

Tendo em vista o julgamento da Comissão Especial de Licitação, realizado em 18 de agosto de 2008, o diretor geral substituto do SFB a Concorrência nº 1/2007 e adjudica o objeto do referente EDITAL, para início da execução dos trabalhos mediante a contratação dos consórcios e empresas, para as unidades de manejo, com as pontuações anteriormente citadas.

Finalmente, o consórcio liderado pela Alex Madeiras ganhou a Unidade de Manejo Florestal (UMF) I, com 17 mil hectares no valor de R\$ 759.761,00 anuais pela exploração sustentável na área. Para a UMF II, com 33 mil ha, venceu a empresa Sakura, com a oferta de R\$ 1.683.879,00. Já a empresa Amata venceu para a UMF III, com 46 mil ha, ofereceu o valor de R\$ 1.361.255,47. Essas concessões devem gerar uma arrecadação anual direta de R\$ 3,8 milhões. Os valores pagos anualmente pelas licitantes terão reajustes anuais segundo o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), até que seja instituído pelo Serviço Florestal Brasileiro um índice específico para este fim.

B. ASSINATURA DO CONTRATO

Finalmente, tendo concluído as fases de pré-edital e de seleção e contratação, o Serviço Florestal Brasileiro, no dia 30 de setembro realizou uma solenidade para assinatura dos contratos para manejo florestal sustentável na Floresta Nacional de Jamari, em Rondônia.

4. CONCLUSÕES

A partir da aprovação da Lei de Gestão de Florestas Públicas (11.284/2006), que teve início no segundo semestre do ano passado, o edital ficou aberto por 45 dias e recebeu dezenove propostas de catorze empresas dos estados de Rondônia, São Paulo, Bahia e Pará.

Dos 220 mil hectares da Flona do Jamari foram licitados 96 mil ha, divididos em três unidades de manejo florestal (UMF), com 17 mil ha, 33 mil ha e 46 mil ha, O restante da Flona ficará como área de preservação ambiental ou destinada a populações locais.

Para serem definidos os vencedores do processo foram utilizados critérios de técnica e preço. Para critérios técnicos, foram avaliados indicadores socioambientais como benefício social, menor impacto ambiental, e maior agregação de valor local. Nesses critérios as licitantes podiam obter 600 pontos de um total de mil. O restante da pontuação, ou seja, 400 pontos foram atribuídos ao preço ofertado.

O consórcio liderado pela Alex Madeiras ganhou a Unidade de Manejo Florestal (UMF) I, com 17 mil hectares. Para a UMF II, com 33 mil ha, venceu a empresa Sakura. Já a empresa Amata venceu para a UMF III, com 46 mil ha. Os valores pagos anualmente pelas licitantes terão reajustes anuais segundo o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), até que seja instituído pelo Serviço Florestal Brasileiro um índice específico para este fim.

Os recursos recolhidos serão empregados na fiscalização, monitoramento e controle das áreas licitadas. Uma parcela de até 30% do montante que for arrecadado com a licitação será, segundo previsto na lei, destinada ao Serviço Florestal e ao IBAMA. O restante, pelo menos 70%, será destinado ao Instituto Chico Mendes -- o gestor da unidade --, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal, ao estado de Rondônia e aos municípios onde se localizam as áreas manejadas. Esses recursos compartilhados deverão, obrigatoriamente, ser aplicados em ações de conservação e uso sustentável das florestas.

Porém o impacto na economia local será muito maior, já que as empresas devem promover o processamento dos produtos florestais na região gerando emprego e movimentando a economia durante todos os 40 anos de vigência do contrato de concessão, com a obrigação de manter o potencial de produção, proteção e conservação da floresta.

Dos 220 mil hectares da Flona do Jamari foram licitados 96 mil ha, divididos em três unidades de manejo florestal (UMF), com 17 mil ha, 33 mil ha e 46 mil ha, O restante da Flona ficará como área de preservação ambiental ou destinada a populações locais.

O processo de licitação da primeira concessão florestal brasileira estendeu-se demasiadamente, face às brechas encontradas pelos concorrentes na legislação e pelo desconhecimento destes sobre os efetivos órgãos emissores de certidões.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRETO, P.; VERÍSSIMO, A. **Informações e sugestões para a criação e gestão de florestas públicas na Amazônia.** Brasília: MMA / PNF, 2002. 43 p.

BRASIL. Regimento do pau Brasil. Disponível em: <http://www.stc.ba.gov.br>

Lei 11.284, de 02 de março de 2006. Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF e dá outras providencias. Publicada D.O.U. de 03 de março de 2006.

FERRAZ, C.; MOTTA, R. S. da. **Concessões florestais e exploração madeireira no Brasil.** Brasília: MMA – PNF, 2002. 52 p.

GRAY, J. **Regime de propriedade florestal e valorização de florestas públicas no Brasil.** Brasília: MMA / PNF, 1999. 127 p. (Projeto UTF / BRA / 047 e Projeto TCP /BRA / 6712).

MORELL, M. Princípios de governança para concessões e contratos em florestas públicas. Roma : FAO, 2001. 106 p.

SITOE, A. A.; BILA, A. D.; MACQUEEN, D. **Operacionalização das concessões florestais em Moçambique.** Maputo: Imprensa universitária, 2003. 64 p.

MIRANDA, E. E de; Água na natureza, na vida e no coração dos homens. Campinas, 2004. Disponível em: <http://www.aguas.cnpm.embrapa.br>